



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de agosto de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4131

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 03/08/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em exercício, torna público para ciência dos interessados que na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 19 de agosto do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.011770-5**IMPETRANTE: DOMINGOS ACELMO RIBEIRO PAZ****ADVOGADO: DR. REGILANIO BEZERRA LUCENA****IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.012407-3****IMPETRANTE: AMADEU ROCHA TRIANI E OUTROS****ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS****IMPETRADO: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****DESPACHO**

À douta Procuradoria Geral de Justiça, para os devidos fins.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 03 de agosto de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE AGOSTO DE 2009.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 03/08/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na 2ª Sessão Extraordinária do dia 12 de agosto do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, (art. 145, c/c art. 142, parágrafo único do Regimento Interno do e. TJ/RR) serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010703-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE - FISCAL

AGRAVADOS: F. C. NEGREIROS E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011962-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: J. I. V. C.

ADVOGADO: DR. CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES E OUTRA

AGRAVADO: L. E. L. T.

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011627-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MÁRCIO ROBERTO ALVES DE AMORIM

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

1º AGRAVADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: DR. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS

2º AGRAVADO: POSTO JATAPÚ LTDA

ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011646-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOANA FRANCISCA DE SOUZA NETA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA

AGRAVADA: OLIVANIA MORAES MELO

ADVOGADA: DRA. MAÍSA DE ANDRADE SAMPAIO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011119-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA E OUTRO

AGRAVADO: L. H. R. C. C. MENOR REPRESENTADO POR R.C.C

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011823-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR

1º AGRAVADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A E OUTROS

ADVOGADO: DR. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS E OUTROS

2º AGRAVADO: R. MAGALHÃES DE MENDONÇA

ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATI MENDES E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011216-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: PERIN VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

AGRAVADA: SIMONE THAÍS TERRACCIANO
ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008145-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: COSMOS CONTABILIDADE E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA
APELADO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012443-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ NILSON BARROS DE LIMA
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011601-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BENEDITA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011069-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008127-7 – BOA VISTA/RR

1ª APELANTE/ 2º APELADO: NEUDO CAMPOS EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO
1ª APELADA/2º APELANTE: VALÉRIA AZEVEDO GOMES FURTADO E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012486-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RENATO AUGUSTO ERCOLIN
PACIENTE: LUIZ FONTELES PEREIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Considerando que não há pedido de liminar, encaminhem-se os autos a douta Procuradoria de Justiça para a emissão de parecer;

III – Por fim, conclusos.

Boa Vista, 27 de julho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012368-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA

PACIENTE: ALEXANDRE VIEIRA ROCHA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012313-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DRA. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ - DPE

PACIENTE: CELINO SANTANA BARROS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Terezinha Muniz de Souza Cruz em favor de Celino Santana Barros.

Consta dos autos que o paciente cumpre pena privativa de liberdade pela prática dos crimes previstos no art. 157, § 2º, I e II do Código Penal e art. 28 da Lei 11.343/2006, ambos em regime semiaberto.

Tendo cumprido mais de 1/6 da pena total e preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão de progressão de Regime Prisional – de semiaberto para aberto-, ingressou em 02 de março do corrente ano com o pedido na 3ª Vara Criminal, não obtendo, contudo, resposta do Juízo da Execução, razão pela qual interpôs o presente pedido de Habeas Corpus.

Às fls. 28/29, o Juízo a quo informou que em 26 de março do corrente ano foi proferida sentença nos autos de Execução penal nº 010.07.152708-8 julgando procedente o pedido de indulto, nos termos do art. 1º, I, do Decreto nº 6.706/2008, restando extinta a punibilidade do paciente.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que foi proferida sentença concedendo indulto nos autos da Execução Penal nº 010.07.152708-8, o que acarreta a perda do objeto do habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.012065-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO - DPE

PACIENTE: JOSÉ DE RIBAMAR MOTA FILHO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. ALEGAÇÃO SUPERADA. SÚMULA 52, DO STJ. BOAS CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS. INSUFICIÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM DENEGADA.

1. Uma vez encerrada a instrução criminal, inexistente constrangimento ilegal sanável pela via do Habeas Corpus.
2. A mera alegação de que se trata de paciente possuidor de boas circunstâncias pessoais, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e atividade laboral, não são suficientes para afastar a necessidade da custódia cautelar, quando presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 001009012065-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. ROBÉRIO NUNES

- Presidente, em exercício –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator –

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Julgador –

- Procurador(a) de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.012488-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDUARDO QUEIROZ VALLE
PACIENTE: JONISTAINÉ BARBOSA DO NASCIMENTO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Este feito é reiteração do Habeas Corpus nº 0010.09.012096-4, que deixou de ser conhecido em razão de deficiência na instrução do pedido, conforme acórdão publicado do DJE 4123, de 23.07.09.

Considerando que o impetrante reitera pelas informações da autoridade coatora, encaminhe-se expediente ao juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para manifestação (art. 229, RITJRR), uma vez que não há pedido de medida liminar.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 28 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.08.011244-3
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: AGENOR LOIOLA MOTA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe, para que figure como impetrante somente o ilustre Defensor Público MAURO SILVA DE CASTRO.

Registre-se no SISCOM.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE AGOSTO DE 2009.

**MARIO TARGINO REGO
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

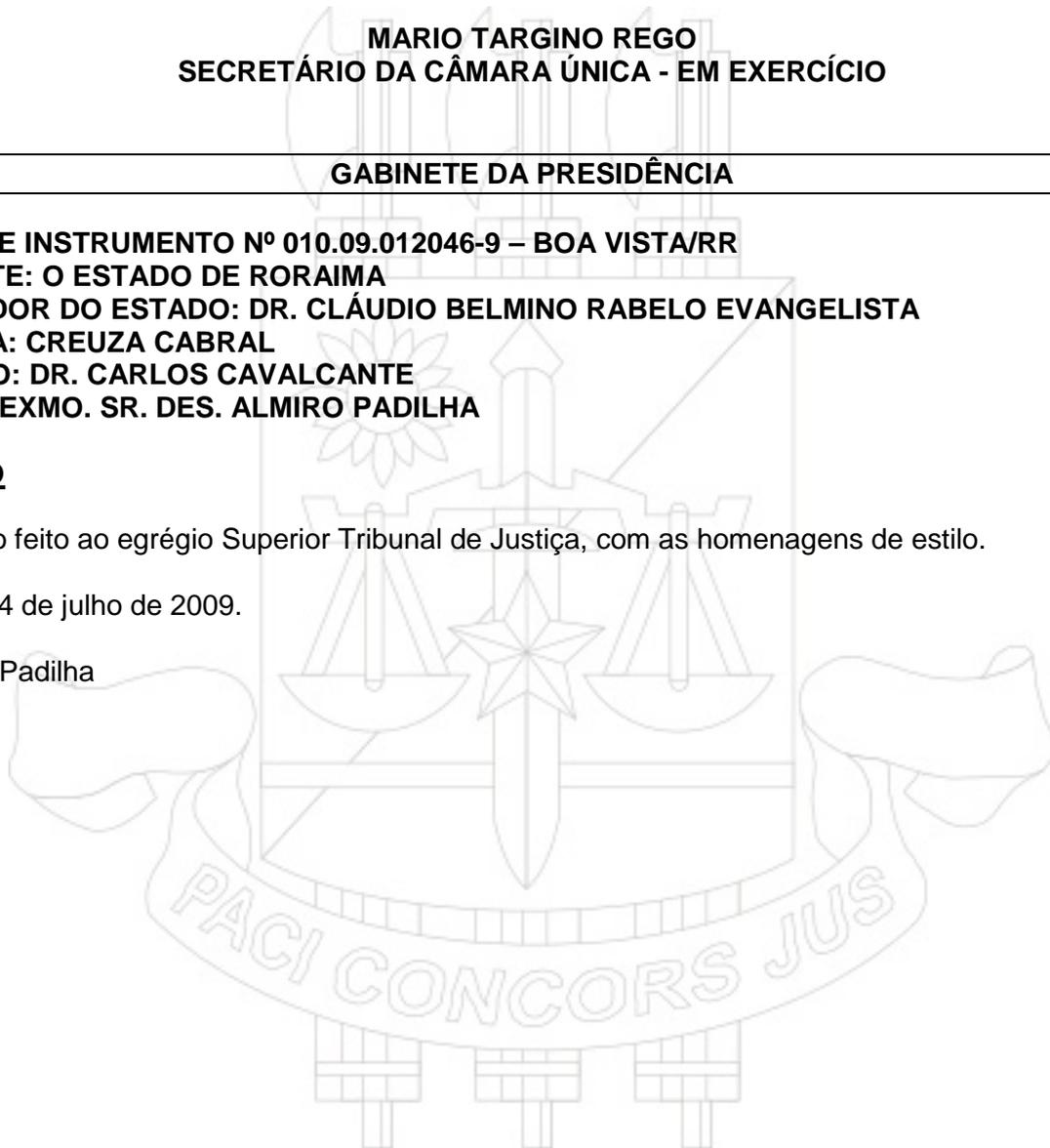
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012046-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
AGRAVADA: CREUZA CABRAL
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

DESPACHO

Remeta-se o feito ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 14 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 03/08/2009

Procedimento Administrativo n.º 2174/09

Origem: **Tribunal Regional Eleitoral de Roraima**

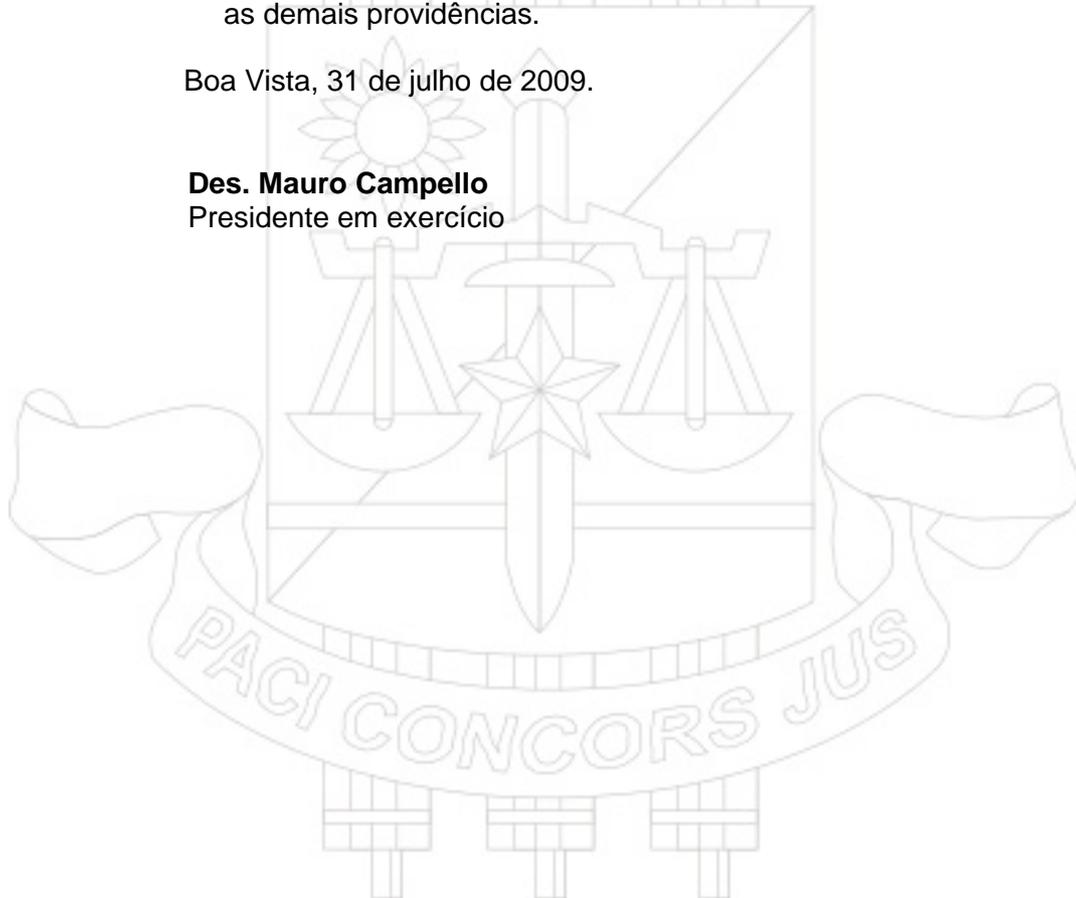
Assunto: **Cessão de servidor**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 07/08; defiro o pedido.
2. Autorizo a cessão da servidora Susana Mara Silva Alves, sem ônus para esta Corte de Justiça, nos moldes do art. 87, §1º da LCE nº 053/01, a partir da data de publicação da Portaria de cessão.
3. Publique-se.
4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 31 de julho de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2009**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 265 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **DELZILENE DE OLIVEIRA MORAIS** para o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 252, de 26.06.2009, publicado no DPJ n.º 4108, de 27.06.2009, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 266 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **SUELLEN SILVA DE MACEDO**, aprovada em 92.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

PORTARIAS DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 907 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 04 a 07.08.2009, da Dr.ª **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para participar do II Workshop dos Gestores Nacionais das Metas de Nivelamento, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 05 a 06.08.2009.

N.º 908 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 04 a 07.08.2009, e sem ônus, no período de 08 a 10.08.2009, do Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, para participar do II Workshop dos Gestores Nacionais das Metas de Nivelamento, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 05 a 06.08.2009.

N.º 909 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 27.07.2009, as férias da Juíza de Direito, Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, concedidas pela Portaria n.º 788, de 01.07.2009, publicada no DJE n.º 4110, de 02.07.2009, devendo os 09 (nove) dias restantes serem usufruídos em data oportuna.

N.º 910 – Designar o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 04 a 07.08.2009, em virtude de afastamento da titular.

N.º 911 – Designar o Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 04 a 10.08.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 912 – Cessar os efeitos, a contar de 27.07.2009, da Portaria n.º 796, de 01.07.2009, publicada no DJE n.º 4110, de 02.07.2009, que designou o Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Cível, no período de 06.07 a 04.08.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 913 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 04 a 07.08.2009, da servidora **HALINE APARECIDA BEZERRA BARRETO BANDEIRA**, Assessora de Comunicação Social, para participar do II Workshop dos Gestores Nacionais das Metas de Nivelamento, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 05 a 06.08.2009.

N.º 914 – Convalidar o afastamento, com ônus, no período de 29 a 31.07.2009, do servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, para participar da Reunião Técnica do Sistema CNJ - PROJUDI, realizada na cidade de Brasília-DF, no dia 30.07.2009.

N.º 915 – Determinar que o servidor **CARLOS JOSÉ SANT'ANA**, Auxiliar Administrativo, da Divisão de Serviços Gerais passe a servir na Seção de Protocolo, a contar de 04.08.2009.

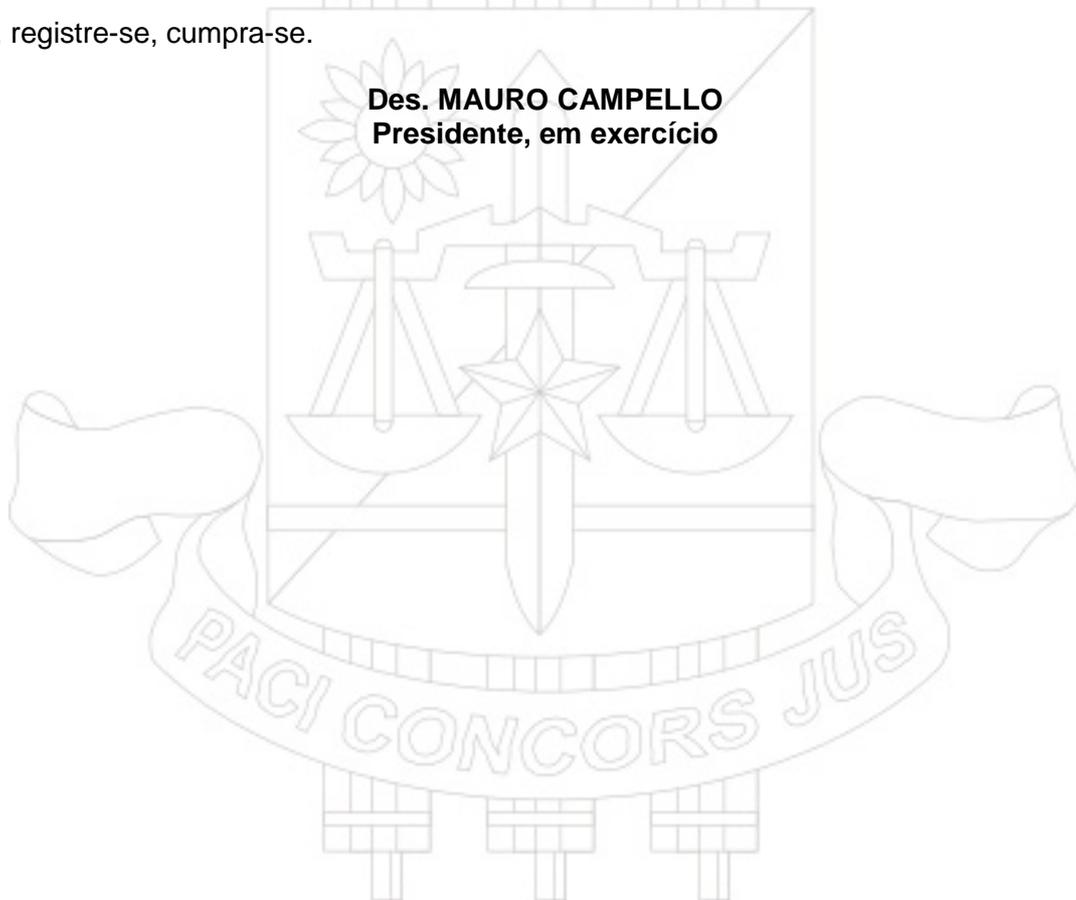
N.º 916 – Determinar que o servidor **LEOMIR RAMOS DE SOUZA**, Assistente Judiciário, da Divisão de Serviços Gerais passe a servir na Seção de Zeladoria e Portaria, a contar de 04.08.2009.

N.º 917 – Determinar, a pedido, que a servidora **LUANA CAROLINE LUCENA LIMA**, Assistente Judiciária, da Comarca de Caracaraí passe a servir na 1.ª Vara Criminal, a contar de 03.08.2009.

N.º 918 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de agosto de 2009: 1,9899.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 03/08/2009

Sindicância nº. 027/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sindicância Investigativa

Decisão:

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento da presente sindicância investigativa, com as devidas baixas.

Encaminhe-se cópia desta decisão e do relatório conclusivo da CPS ao Juiz de Direito da 5.^a Vara Criminal desta Comarca.

Publique-se e cumpra-se.

Em, 24 de julho de 2009.

Erick Linhares
Juiz Corregedor

Ofício nº. 399/2009

Origem: Comarca de Bonfim/RR

Assunto: verificação preliminar de responsabilidade dos serventuários Luís Cláudio de Jesus e Wenderson Costa de Souza

Decisão:

Acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, bem como as defesas preliminares apresentadas pelos meirinhos investigados, determino o arquivamento do expediente em tela, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de junho de 2009.

Erick Linhares
Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo nº 2.223/09**Origem: CODESAIMA****Assunto: Solicita autorização ao oficial do cartório de registro de imóveis, a promover a regularização do registro dos loteamentos realizados pela CODESAIMA**

Despacho:

Encaminhem-se cópias integrais dos autos ao MM Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos/3ª Vara Cível e ao Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 31 de Julho de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA Nº 032/09**Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: apuração de responsabilidade da servidora KKOC**

Despacho:

Defiro o requerimento do presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 246).

Providencie-se portaria prorrogando o prazo para conclusão deste feito, na forma do parágrafo único do art.139, da LCE nº 053/01.

Observe a CPS o disposto no provimento CGJ nº 001/09, quanto à abertura de volumes de autos, aplicável aos procedimentos administrativos.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA N° 039/09**Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: sindicância investigativa**

Despacho:

Defiro o requerimento do presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 153 v.).

Providencie-se portaria prorrogando o prazo para conclusão deste feito, na forma do parágrafo único do art.139, da LCE nº 053/01.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA N° 038/09**Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: sindicância investigativa**

Despacho:

Defiro o requerimento do presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 21 v.).

Providencie-se portaria prorrogando o prazo para conclusão deste feito, na forma do parágrafo único do art.139, da LCE nº 053/01.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA N° 037/09**Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: sindicância investigativa**

Despacho:

Defiro o requerimento do presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 41 v.).

Providencie-se portaria prorrogando o prazo para conclusão deste feito, na forma do parágrafo único do art.139, da LCE nº 053/01.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA N° 036/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: sindicância investigativa

Despacho:

Defiro o requerimento do presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 54 v.).

Providencie-se portaria prorrogando o prazo para conclusão deste feito, na forma do parágrafo único do art.139, da LCE nº 053/01.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA N° 035/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade da servidora JAC

Despacho:

Defiro o requerimento do presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 48 v.).

Providencie-se portaria prorrogando o prazo para conclusão deste feito, na forma do parágrafo único do art.139, da LCE nº 053/01.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA Nº 034/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade da servidora JAC

Despacho:

Defiro o requerimento do presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 36 v.).

Providencie-se portaria prorrogando o prazo para conclusão deste feito, na forma do parágrafo único do art.139, da LCE nº 053/01.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ Nº. 111, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 246 v., dos autos da Sindicância nº. 032/09);

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância nº. 032/09, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 086/09, com fulcro no parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 03 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º110, DE 03 DE AGOSTO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO decisão do MM Juiz de Direito Corregedor, alusiva à investigação preliminar para apuração dos fatos comunicados por intermédio do Ofício n.º 8 22/09, da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pela serventuária *M. do P. S. N. de Q.*, Escrivã Judicial, matrícula ..., lotada na Turma Recursal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, conforme conduta explicitada no procedimento preliminar mencionado.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 898/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º112, DE 03 DE AGOSTO DE 2009

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do "BLOG" www.projudi.blogspot.com, que trata de assunto afeto à administração do sistema CNJ/PROJUDI deste Poder Judiciário, mantido e gerenciado, em tese (de fato), por servidor do quadro de provimento efetivo desta Corte, com extrapolação de competência, configurando possível transgressão disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância investigativa, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional do servidor *V. B. M. do N. F.*, matrícula ..., assistente judiciário lotado na Seção de atendimento ao PROJUDI, conforme mencionado, com a possibilidade de conversão do procedimento preliminar em expediente processual, a partir do instante em que forem colhidas provas acerca da materialidade e da autoria, conforme o caso.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 898/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º. 113, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 36 v., dos autos da Sindicância n.º. 034/09);

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º. 034/09, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 090/09, com fulcro no parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 03 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º. 114, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 48 v., dos autos da Sindicância nº. 035/09);

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância nº. 035/09, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 093/09, com fulcro no parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 03 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ Nº. 115, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 54 v., dos autos da Sindicância nº. 036/09);

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância nº. 036/09, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 094/09, com fulcro no parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 03 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ Nº. 116, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 41 v., dos autos da Sindicância nº. 037/09);

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância nº. 037/09, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 095/09, com fulcro no parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 03 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ Nº. 117, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 21 v., dos autos da Sindicância nº. 038/09);

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância nº. 038/09, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 096/09, com fulcro no parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 03 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ Nº. 118, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 153 v., dos autos da Sindicância nº. 039/09);

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância nº. 039/09, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 097/09, com fulcro no parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 03 de agosto de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Poder Judiciário de Goiás

Corregedoria-Geral de Justiça

Ofício-Circular nº 45/2009-SEC

O Desembargador **ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça, em substituição, do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

AVISA, aos Senhores Juízes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias-Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre a identificação de falsificação em 03(três) carimbos, além de falsificação de assinatura de servidor do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Anápolis-GO, referente às cópias extraídas do processo nº 2854830/2009, do Sr. Walter João de Carvalho, Tabelião do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Anápolis/GO, e do Parecer nº 146/2009-IV (fls. 48/49) e do Despacho nº 598/2009 (fl. 51), para conhecimento dos fatos noticiados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 14 de julho de 2009.

Desembargador **ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA**

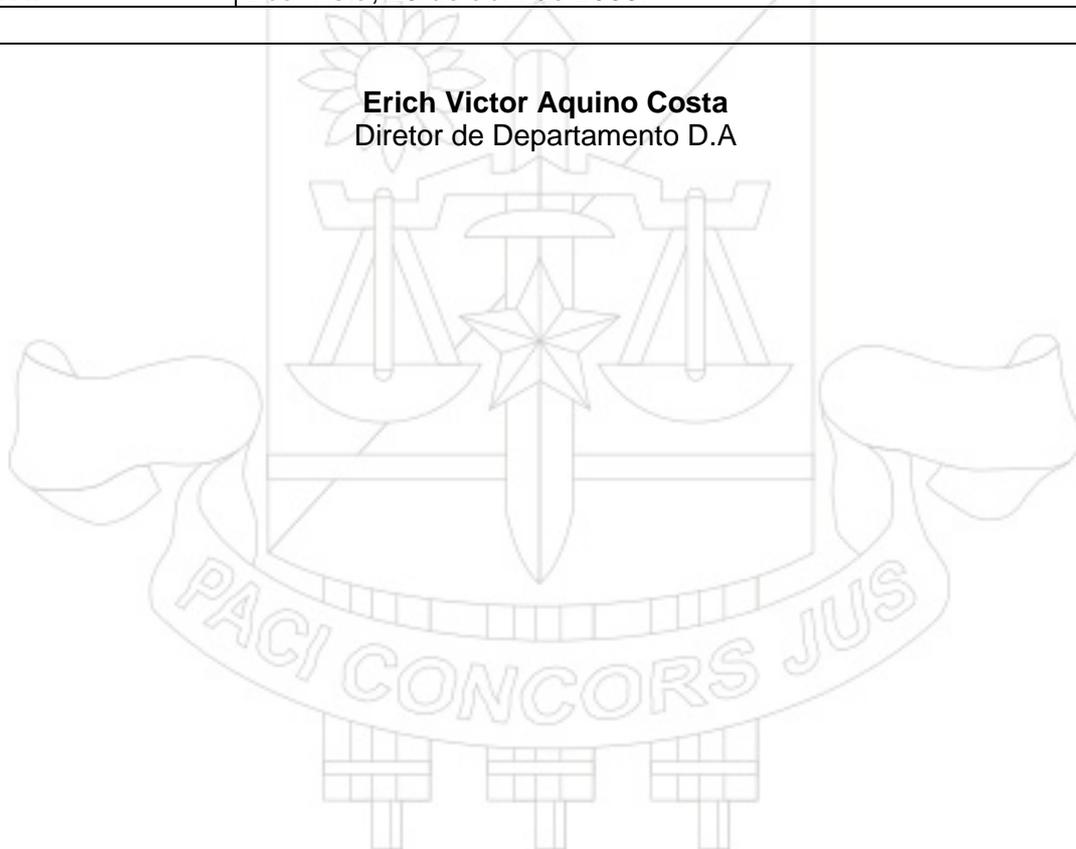
Corregedor-Geral de Justiça, em substituição

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 03/08/2009

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	041/2009 Referente ao P.A.1758/2008
ASSUNTO:	Referente à execução do serviço de reforma e ampliação do prédio da Comarca de Rorainópolis.
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo
CONTRATADA:	CEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
VALOR:	O valor do Contrato fica acrescido de R\$ 29.144,88
PRAZO:	Contrato fica prorrogado por 60 (sessenta) dias
DATA:	Boa Vista, 29 de abril de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 31/07/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009012520-3

Agravante: Silvanio Salustiano dos Santos, Agravado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00002 - 01009012522-9

Agravante: José de Sousa Rodrigues Filho, Agravado: O Município de AgraVista =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00003 - 01009012525-2

Agravante: Eliano da Silva Monteiro, Agravado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00004 - 01009012528-6

Agravante: Odirley Galvão Camarão, Agravado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01009012534-4

Apelante: Rogério da Fonseca Duarte e outros, Apelado: Vidraçaria União Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva.

00006 - 01009012540-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Luis Carlos Leitão Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Ruyderlan Ferreira Lessa, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00007 - 01009012521-1

Agravante: José Ribeiro Nogueira, Agravado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00008 - 01009012523-7

Agravante: Jones Cleyder Machado de Albuquerque, Agravado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00009 - 01009012524-5

Agravante: James Lopes de Magalhães, Agravado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00010 - 01009012526-0

Agravante: Antonio Berto Bezerra Silva, Agravado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00011 - 01009012527-8

Agravante: Gelcimar Souza de Paula, Agravado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00012 - 01009012529-4

Agravante: Júlio Lemos, Agravado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

APELAÇÃO CÍVEL

00013 - 01009012532-8

Apelante: Sociedade Fogás Ltda, Apelado: Lira & Cia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Rárison Tataira da Silva.

00014 - 01009012533-6

Apelante: Alessandra Oliveira, Apelado: Antonio Adesson Gomes dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Luis Villoria Brandão, Valter Mariano de Moura.

00015 - 01009012538-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ana Maria Fernandes dos Santos Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Christiane Mafra Moratelli, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00016 - 01009012539-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Jean Karla Chagas Carneiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rndinelli Santos de Matos Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00017 - 01009012530-2

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Elias Soares de Azevedo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00018 - 01009012537-7

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Carlos André da Silva Bonfim =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00019 - 01009012535-1

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Manoel Geraldo Palma Pantoja =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00020 - 01009012536-9

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Manoel Hermenegildo Pereira da Luz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

HABEAS CORPUS

00021 - 01009012531-0

Impetrante: Jean Pierre Michetti, Paciente: Aneci Loiola Mota =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jean Pierre Michetti.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002770-AM-N: 276	000137-RR-A: 093
003032-AM-N: 122	000138-RR-E: 290
003351-AM-N: 187, 188	000140-RR-N: 125, 236, 251
003996-AM-N: 185	000142-RR-B: 108
005086-AM-N: 194	000143-RR-E: 197
013827-BA-N: 277	000144-RR-B: 181
001570-CE-N: 247	000149-RR-N: 175
010422-CE-N: 188	000151-RR-B: 255
010423-CE-N: 188	000152-RR-A: 101
015978-DF-N: 108	000153-RR-B: 269
017512-DF-N: 171	000153-RR-N: 252
019494-DF-N: 250	000155-RR-B: 013, 101, 167, 228, 244, 253
020235-DF-N: 171	000155-RR-N: 003, 185
007303-PA-N: 217	000158-RR-A: 105
011491-PA-N: 185	000160-RR-B: 095
086235-RJ-N: 177	000163-RR-N: 186
000910-RO-N: 092	000164-RR-B: 156
000005-RR-B: 101, 178, 179, 231, 254	000169-RR-B: 113, 252
000014-RR-N: 101	000169-RR-N: 214
000021-RR-B: 101	000171-RR-B: 003, 277
000025-RR-A: 212	000172-RR-B: 007, 008, 009, 140
000042-RR-N: 199, 200, 202, 203	000172-RR-E: 092
000047-RR-B: 212	000175-RR-B: 108, 177, 183, 206
000052-RR-N: 135, 137, 138, 139, 140, 154, 158	000178-RR-N: 110, 115
000056-RR-A: 192, 193, 194, 196	000180-RR-E: 003
000063-RR-E: 125	000185-RR-A: 198, 232
000073-RR-B: 183	000189-RR-N: 289
000074-RR-B: 123, 164, 165, 168, 170, 172, 176, 183, 192, 193, 194, 196	000190-RR-B: 145
000077-RR-E: 187, 188, 205, 215	000190-RR-N: 118, 119, 120
000078-RR-N: 121	000191-RR-A: 101
000079-RR-A: 125, 217	000192-RR-A: 101, 282
000084-RR-A: 139, 140	000197-RR-A: 219
000087-RR-B: 166, 191, 260	000201-RR-A: 235
000087-RR-E: 187, 188	000203-RR-N: 109, 110, 115, 174
000090-RR-E: 099	000205-RR-B: 186
000092-RR-B: 097	000208-RR-B: 122, 123
000094-RR-E: 216, 217	000209-RR-N: 187, 188
000101-RR-B: 098, 099, 100, 258	000210-RR-N: 129
000105-RR-B: 099, 189, 208, 213	000212-RR-N: 198
000110-RR-E: 110, 174, 290	000213-RR-B: 111, 125
000111-RR-B: 183	000214-RR-B: 112, 116, 118, 119, 171
000112-RR-E: 260, 289	000215-RR-B: 124, 127, 128, 130, 131, 133, 136
000114-RR-B: 145, 229	000216-RR-B: 096
000116-RR-B: 248	000221-RR-B: 246
000118-RR-A: 261, 275, 278	000223-RR-A: 006, 169
000118-RR-N: 112, 167, 197, 229, 256, 257	000223-RR-N: 121
000120-RR-B: 235, 259	000224-RR-B: 112, 115, 164, 165
000128-RR-B: 166, 260	000225-RR-N: 178, 179, 226
000131-RR-N: 276	000226-RR-B: 114, 124, 129, 134, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 149, 150, 151, 152
000133-RR-N: 276	000226-RR-N: 211, 224
	000229-RR-A: 276
	000231-RR-B: 184
	000240-RR-B: 177, 277
	000240-RR-N: 184

000246-RR-B: 242
000247-RR-B: 195
000248-RR-B: 207
000254-RR-A: 001, 002, 243
000258-RR-N: 124, 249
000259-RR-B: 108
000260-RR-A: 183
000263-RR-N: 209, 210, 211
000264-RR-B: 148, 153, 155, 157, 159, 160, 161, 162, 163
000264-RR-N: 102, 111, 183, 187, 188, 205, 206, 215, 265
000266-RR-B: 114, 134
000269-RR-A: 180
000269-RR-N: 183, 215
000273-RR-B: 103
000280-RR-B: 177
000282-RR-N: 190
000287-RR-B: 092
000288-RR-A: 173
000288-RR-B: 193
000292-RR-N: 113
000293-RR-B: 289
000295-RR-A: 198
000300-RR-N: 198
000305-RR-N: 032, 106, 107, 173, 262, 272, 281
000307-RR-A: 104
000315-RR-N: 216, 217
000320-RR-N: 268, 274
000323-RR-A: 205, 215, 265
000323-RR-N: 109, 121
000327-RR-N: 184
000333-RR-N: 237, 238, 239, 240, 241
000337-RR-N: 091
000368-RR-N: 096
000379-RR-N: 102, 104, 105, 106, 112, 113, 114, 116, 118, 119,
120, 121, 125, 126, 166, 167, 169, 172, 174
000385-RR-N: 195, 290
000408-RR-N: 109
000410-RR-N: 109, 168, 177
000412-RR-N: 228
000424-RR-N: 102, 103, 106, 107, 111, 112, 113, 114, 115, 118,
120, 121, 126, 164, 165, 166, 169, 170, 171, 175, 176, 216, 217
000451-RR-N: 291
000456-RR-N: 191
000457-RR-N: 197
000467-RR-N: 003, 104
000481-RR-N: 103, 182
000482-RR-N: 096
000484-RR-N: 117
000493-RR-N: 185, 190
000494-RR-N: 005
000504-RR-N: 103
000510-RR-N: 143
000512-RR-N: 143
000514-RR-N: 260
000554-RR-N: 102, 111, 183

130524-SP-N: 111
132932-SP-N: 115
138094-SP-N: 115
196403-SP-N: 007, 008, 009, 132
197527-SP-N: 187, 188

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Júnior

Execução de Alimentos

001 - 001009218333-3
Autor: E.B.S.
Réu: J.G.S.F.
Distribuição por Dependência em: 31/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.841,40.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

002 - 001009218336-6
Autor: L.K.F.S.
Réu: J.G.S.F.
Distribuição por Dependência em: 31/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 10.496,95.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Arrolamento de Bens

003 - 001009218347-3
Autor: Auricelia da Conceição e outros.
Réu: Gerson da Silva Sampaio e outros.
Distribuição por Dependência em: 31/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza

Divórcio Litigioso

004 - 001009218331-7
Autor: D.A.S.
Réu: D.S.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

005 - 001009218332-5
Autor: H.A.S.A.
Réu: J.R.A.
Distribuição por Dependência em: 31/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.720,25.
Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

Procedimento Ordinário

006 - 001009218348-1
Autor: Ivone Monteiro Figueiredo
Réu: Iuliam Rodrigues Freitas
Distribuição por Dependência em: 31/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 6.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 03/08/2009, ÀS 08:00 HORAS.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Execução Fiscal

007 - 001001009281-4
Autor: o Estado de Roraima e outros.
Réu: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 31/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 39.083,30.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

008 - 001001009290-5

Autor: o Estado de Roraima
Réu: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 31/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 994,40.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

009 - 001001009837-3

Autor: o Estado de Roraima
Réu: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 31/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.815,44.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

010 - 001009218339-0

Indiciado: A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009218340-8

Indiciado: J.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009. Transferência Realizada em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009218346-5

Indiciado: A.T.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

013 - 001009218334-1

Réu: Elias Soares de Azevedo
Distribuição por Dependência em: 31/07/2009.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Termo Circunstanciado

014 - 001009215698-2

Indiciado: A.M.V.S. e outros.
Transferência Realizada em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

015 - 001009218343-2

Réu: Messias França da Silva
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009218344-0

Réu: Ari Bastos da Costa
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009218345-7

Réu: Edvaldo Melo da Cunha
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

018 - 001009218351-5

Indiciado: L.N.C.
Distribuição por Dependência em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009218353-1

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009218354-9

Indiciado: E.F.N.

Distribuição por Dependência em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

021 - 001009218350-7

Indiciado: G.T.L.V.
Distribuição por Dependência em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009218352-3

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

023 - 001009218335-8

Indiciado: J.L.G.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009218337-4

Indiciado: D.T.N.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009218338-2

Indiciado: G.C.N.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

026 - 001009218341-6

Réu: Wlailsson Ferreira Cunha
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009218342-4

Réu: Carlos Eduardo Silva Correa
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009218349-9

Réu: Jean Marcelo Silva de Farias
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Carta Precatória

029 - 001009216054-7

Infrator: M.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

030 - 001009216033-1

Criança/adolescente: J.M.M.S.M.J.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009216052-1

Criança/adolescente: S.C.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

032 - 001009216051-3

Autor: D.P.G. e outros.
Réu: M.B.V.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 12.000,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

033 - 001009210659-9

Autor: R.G.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009210660-7

Autor: S.M.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009210661-5

Autor: M.V.E.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009210663-1

Autor: L.G.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009210925-4

Autor: J.E.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009210926-2

Autor: P.H.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009210927-0

Autor: J.L.A.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009210928-8

Autor: T.E.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009210929-6

Autor: M.R.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009210930-4

Autor: D.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009210931-2

Autor: C.F.S.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009210932-0

Autor: A.L.S.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009210933-8

Autor: D.C.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009210965-0

Autor: W.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009210966-8

Autor: W.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009210967-6

Autor: K.L.F.M.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009210968-4

Autor: N.A.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009210969-2

Autor: S.M.L.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009210970-0

Autor: W.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009210971-8

Autor: D.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009210972-6

Autor: E.J.A.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009210973-4

Autor: P.H.M.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009210974-2

Autor: T.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009210978-3

Autor: E.V.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009211018-7

Autor: D.A.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009211022-9

Autor: V.P.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009211116-9

Autor: M.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009211117-7

Autor: G.A.B.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009211118-5

Autor: L.H.R.S. e outros.

Sentenciado: M.H.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009216348-3

Autor: F.M.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009216349-1

Autor: L.A.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009216351-7

Autor: E.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

065 - 001009210658-1

Autor: L.K.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009210662-3

Autor: L.L.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009210975-9

Autor: D.M.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009210976-7

Autor: W.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009210977-5

Autor: D.D.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009216350-9

Autor: A.L.H. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

071 - 001009208774-0

Autor: N.A.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

072 - 001009208775-7

Autor: A.D.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009216354-1

Autor: J.M.B.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

074 - 001009211023-7

Autor: K.F.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

075 - 001009208763-3

Autor: S.M.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

076 - 001009210655-7

Autor: Shirley Monteiro da Conceicao e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009210656-5

Autor: Francisco Isaias Gomes da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009210657-3

Autor: Eliane Silva Camara e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009211020-3

Autor: Erik da Silva Thome e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009211021-1

Autor: Eduarda Vitória Matias de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009211049-2

Autor: M.T.C.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009211115-1

Autor: Jéssica Forte da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

083 - 001009208759-1

Autor: Reinaldo Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009208760-9

Autor: Paulo Carlos Joao

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009208761-7

Autor: Roberto Luis Oliveira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009208762-5

Autor: Sandra Xavier

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

087 - 001009211019-5

Autor: C.J.M.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

088 - 001009208776-5

Autor: J.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009208777-3

Autor: F.C.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009211114-4

Autor: L.B.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 31/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

091 - 001007152653-6

Requerente: L.G.M.F. e outros.

Requerido: P.F.S.F.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia dos autos, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Oficie-se a fim de cessarem os descontos dos alimentos provisórios - fls. 18.P.R.I.A. Boa Vista, 31 de julho de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Alvará Judicial

092 - 001008184908-4

Requerente: A.C.H. e outros.

Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de alvará judicial em nome de SORAYA DE CASTRO HATEM, de acordo com os poderes lhe outorgados às fls. 09, para levantamento junto ao Banco Real dos valores constante em nome do falecido, devendo a autorizada comprovar o repasse dos valores, em partes iguais, aos demais herdeiros no prazo de 10 (dez) dias. Após o pagamento das custas, se houver, expeça-se o alvará. P.R.I.A. Boa Vista, 31.07.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

Arrolamento/inventário

093 - 001001005895-5

Inventariante: N.P.A.

Inventariado: E.S.P.

Despacho: O cartório providencie o desapensamento dos autos 04.085072-8. Após, conclusos de imediato. Boa Vista, 31.07.2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Rosângela Pereira de Araújo

094 - 001004085072-8

Inventariante: Luiz Eduardo Peixoto de Araujo

Inventariado: Edleuza da Silva Peixoto

Final da Sentença: O ordenamento jurídico pátrio estabelece um sistema processual que garante a efetivação do direito e da justiça, bem como garante a estabilidade das relações jurídicas, a fim de que não se instaure a insegurança jurídica e decisões discordantes sobre questão idêntica. Dessa forma, extingo o processo sem julgamento de mérito na forma do art. 267, inciso V do CPC. Boa Vista, 31.07.2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Curatela/interdição

095 - 001007164368-7

Terceiro: P.R.A. e outros.

Interditado: M.R.A.

Final da Sentença: Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO DE M.R.A, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora K.R.A, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31 de julho de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Declaração Ausência

096 - 001006138184-3

Autor: Francisca da Conceição dos Santos

Réu: Francisco Candido dos Santos

Final da Sentença: Dessa forma, com base no contido nos autos e, contando com o parecer favorável do Parquet Estadual, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar F. C. S ausente. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Após as cautelas legais, arquivem-se. Boa Vista, 31 de julho de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior

Guarda de Menor

097 - 001006149803-5

Requerente: F.C.S.

Requerido: M.P.S.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31.07.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Restauração de Autos

098 - 001008193238-5

Requerente: Banco da Amazônia S/a

Requerido: Espolio de Mario Cesar Tavares

Despacho: Diga a parte autora em 10 (dez) dias. Boa Vista, 31.07.2009.

Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Svirino Pauli

099 - 001008193243-5

Requerente: Banco da Amazônia S/a

Requerido: Melo e Tavares Ltda

Despacho: Cumpra-se fls. 65.Boa Vista, 31.07.2009. Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Johnson Araújo Pereira, Svirino Pauli

100 - 001008198385-9

Requerente: B.A.S.

Requerido: M.&.T.L.-.M.

Final da Sentença: Dessa forma extingo o processo, nos termos do art. 267, V do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31.07.2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet
Advogado(a): Svirino Pauli

2ª Vara Cível**Expediente de 31/07/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

101 - 001001003941-9

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o item II do despacho de fl. 1267; II. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Álvaro Navarro de Morais, Ednaldo Gomes Vidal, Fernando Lima Creazola, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Maria Juscilene de Lima Campos, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Anulatória

102 - 001006128258-7

Autor: Jose Ramos Figueredo

Réu: o Estado de Roraima

I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Int. Boa Vista, 16/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

103 - 001007169333-6

Autor: Claybson Cesar Baia Alcantara

Réu: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado; II. Int. Boa Vista, 16/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Enéias dos Santos Coelho, Paulo Luis de Moura Holanda

Anulatória Ato Jurídico

104 - 001008182089-5

Autor: Jose Felix de Lima Junior

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 64, restabeleço o prazo recursal por 15 (quinze) dias, ressaltando o estabelecido no art. 188 do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

Cominatória Obrig. Fazer

105 - 001007152940-7

Requerente: Sheila Patricia Lemos de Lima Vieira

Requerido: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se; III. Int. Boa Vista, 30/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

106 - 001007165189-6

Requerente: Jamilton de Oliveira França

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca da certidão de fls. 136, primeiro o Autor (DPE), no prazo sucessivo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 17/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira

107 - 001008192686-6

Requerente: Roberto Fernandes da Silva

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Certifique-se a tempestividade da réplica; II. Int. Boa Vista, RR 17/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Natanael de Lima Ferreira

Declaratória

108 - 001006147029-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 27/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Erik Franklin Bezerra, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício

Desapropriação

109 - 001005108415-9

Expropriante: Município de Boa Vista

Expropriado: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, homologo o acordo firmado na audiência de fl. 244, observando-se o imóvel de fls. 260/262, para que surta os seus efeitos legais, e, por conseguinte, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Custas devidas por ambas as partes em razão de 50% cada, observando-se que a Fazenda pública é legalmente isenta. Fixo honorários advocatícios em 0,5% do valor do imóvel oferecido ao Expropriado, incluindo-se a quantia por ele levantada, nos termos do art. 27, § 1º do Decreto-Lei nº 3.365/41. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Larissa de Melo Lima

Embargos Devedor

110 - 001007179450-6

Embargante: Fazenda Pública do Estado de Roraima

Embargado: N a Fraxe Ltda

Final (...). Dessa forma, conclui-se inexistir a omissão apontada observando-se, tão somente, o intuito de rediscutir a matéria já enfrentada. A teor do exposto, recebo os embargos de declaração, em face de sua tempestividade, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique. Intime-se. Boa Vista, 23/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Execução

111 - 001001003731-4

Exequente: Charles Wesley Martins do Nascimento e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Executado para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fl. 391; II. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Diógenes Baleeiro Neto

112 - 001004097473-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jzm Comércio e Serviços Ltda

Despacho: I. Defiro o desbloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme jurisprudência do STJ (Resp 499353/MG); II. Em atenção ao pedido de fl. 134, mantenho a decisão proferida; III. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

113 - 001005100963-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Barbosa

Despacho: I. Defiro a suspensão, conforme requerido às fls. 155, a contar da juntada da petição; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos

114 - 001005102953-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alcemir de Souza e Silva

I. Dispões a jurisprudência do TJ MINAS GERAIS: - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - REQUISIÇÃO À RECEITA FEDERAL DE CÓPIAS DE DECLARAÇÃO DE RENDA DO DEVEDOR - PROVIDÊNCIAS DO CREDOR NÃO ESGOTADAS - EXCEPCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA. A requisição de informações à Receita Federal e a outros órgãos públicos, visando obter possível informação sobre eventual existência de bens em nome do devedor executado, somente em casos especiais pode ser deferida, desde que esgotadas todas as providências para localização. -O princípio a vigor é de que compete a parte, e não ao juiz, a localização do devedor e de bens a serem penhorados. A simples circunstância de ser lançada nos autos certidão do Oficial de Justiça, de que não foi encontrado o devedor, ou nem localizados bens, não é suficiente, per se, para justificar o expedido pedido de informações à Receita Federal. A inexistência de bens garantidores da execução não pode transformar o interesse particular em interesse da Justiça de forma a justificar a devassa da documentação fiscal e a quebra do segredo que a protege, na única interpretação, que se coaduna com os princípios da Justiça.

(AGRAVO (C. CÍVEIS ISOLADAS) Nº 1.0079.02.037508-9/001 0-COMARCA DE CONTAGEM - RELATOR: EXMO. SR. DES. GOUVÊA RIOS - Data do Julgamento: 15/02/2005 - Data da Publicação: 01/04/2005); II. Dessa forma, indefiro o pedido de fls.140/141: III. Manifeste-se, o Exequente; IV. Int. Boa Vista, 24/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Rocha Santos, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

115 - 001005120251-2

Exequente: Varig S/a - Viação Aerea Riograndense

Executado: o Estado de Roraima

I. Torno sem efeito os despachos de fls. 60 e 61; II. Aguarde-se o julgamento dos Embargos; III. Int. Boa Vista, 30/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Fernando a Rodrigues, Fernando Crespo Queiroz Neves, Francisco Alves Noronha, Mário José Rodrigues de Moura

116 - 001005123193-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco das Chagas Pereira

I. Dispões a jurisprudência do TJ MINAS GERAIS: - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - REQUISIÇÃO À RECEITA FEDERAL DE CÓPIAS DE DECLARAÇÃO DE RENDA DO DEVEDOR - PROVIDÊNCIAS DO CREDOR NÃO ESGOTADAS - EXCEPCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA. A requisição de informações à Receita Federal e a outros órgãos públicos, visando obter possível informação sobre eventual existência de bens em nome do devedor executado, somente em casos especiais pode ser deferida, desde que esgotadas todas as providências para localização. -O princípio a vigor é de que compete a parte, e não ao juiz, a localização do devedor e de bens a serem penhorados. A simples circunstância de ser lançada nos autos certidão do Oficial de Justiça, de que não foi encontrado o devedor, ou nem localizados bens, não é suficiente, per se, para justificar o expedido pedido de informações à Receita Federal. A inexistência de bens garantidores da execução não pode transformar o interesse particular em interesse da Justiça de forma a justificar a devassa da documentação fiscal e a quebra do segredo que a protege, na única interpretação, que se coaduna com os princípios da Justiça. (AGRAVO (C. CÍVEIS ISOLADAS) Nº 1.0079.02.037508-9/001 0-COMARCA DE CONTAGEM - RELATOR: EXMO. SR. DES. GOUVÊA RIOS - Data do Julgamento: 15/02/2005 - Data da Publicação: 01/04/2005); II. Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 68/69: III. Manifeste-se, o Exequente; IV. Int. Boa Vista, 28/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

117 - 001006127106-9

Exequente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Município do Cantá

Despacho: I. Ao Exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 435; II. Int. Boa Vista, RR 17/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

118 - 001006129045-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago

Despacho: I. Designe-se data para hasta pública do bem penhorado à fl. 52, com as respectivas intimações; II. Int. Boa Vista, RR 16/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

119 - 001006129418-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Afonso Nivaldo de Souza

Despacho: I. Desentranhe-se a petição e seus anexos de fls. 91/100, certificando-se posto que estranhos a este feito, juntando-se nos respectivos autos; II. Após, cumpra-se o despacho de fls. 95; III. Int. Boa Vista, RR 16/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

120 - 001006129429-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 100, proceda-se como requerido; II. Int. Boa Vista, RR 17/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

121 - 001006131465-3

Exequente: Janaina de Souza Rodrigues e outros.

Executado: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista que o valor do precatório de fls. 59 é menor que a atualização de fls. 72, ressalvo que o valor excedente deverá ser requerido oportunamente através de precatório complementar, por hora aguarde-se em arquivo provisório o pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista, 16/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos

122 - 001007154459-6

Exeqüente: Felix de Melo Ferreira

Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima - Fecec

I. Torno sem efeito o despacho de fl. 64; II. Informe o Exequente, em cinco dias, se o acordo firmado foi cumprido sob pena de, no seu silêncio, reputar-se quitada a obrigação; III. Int. Boa Vista, 28/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Félix de Melo Ferreira, José Luciano Henriques de Menezes Melo

123 - 001008184925-8

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad

Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Fecec

Despacho: I. Desentranhem-se os embargos à Execução de fls. 63/66, certificando-se; II. Proceda a autuação dos Embargos à Execução em autos apartados; III. Após, façam conclusos os autos; IV. Int. Boa Vista, RR 21/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Execução de Sentença

124 - 001001003299-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vepesa Tratores e Maquinas Ltda e outros.

Despacho: I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Vanessa Alves Freitas

125 - 001001003795-9

Exeqüente: Jeferson Antonio da Silva e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se a manifestação do Exequente, no prazo de 30 (trinta dias, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos, Ronnie Gabriel Garcia, Tanner Pineiro Garcia

126 - 001001019551-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ilario Thomaz de Souza e outros.

I. Dispõe a jurisprudência do TJ MINAS GERAIS: - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - REQUISIÇÃO À RECEITA FEDERAL DE CÓPIAS DE DECLARAÇÃO DE RENDA DO DEVEDOR - PROVIDÊNCIAS DO CREDOR NÃO ESGOTADAS - EXCEPCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA. A requisição de informações à Receita Federal e a outros órgãos públicos, visando obter possível informação sobre eventual existência de bens em nome do devedor executado, somente em casos especiais pode ser deferida, desde que esgotadas todas as providências para localização. -O princípio a vigor é de que compete a parte, e não ao juiz, a localização do devedor e de bens a serem penhorados. A simples circunstância de ser lançada nos autos certidão do Oficial de Justiça, de que não foi encontrado o devedor, ou nem localizados bens, não é suficiente, per se, para justificar o expedido pedido de informações à Receita Federal. A inexistência de bens garantidores da execução não pode transformar o interesse particular em interesse da Justiça de fl.orma a justificar a devassa da documentação fiscal e a quebra do segredo que a protege, na única interpretação, que se coaduna com os princípios da Justiça. (AGRAVO (C. CÍVEIS ISOLADAS) Nº 1.0079.02.037508-9/001 0-COMARCA DE CONTAGEM - RELATOR: EXMO. SR. DES. GOUVÊA RIOS - Data do Julgamento: 15/02/2005 - Data da Publicação: 01/04/2005); II. Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 365/366; III. Manifeste-se, o Exequente; IV. Int. Boa Vista, 24/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

127 - 001001003374-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Martins da Silva

I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §2º, da

LEF); III. Int. Boa Vista, 29/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

128 - 001001003838-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alynne Construções Ltda

Despacho: I. Defiro o desbloqueio do DUT do veículo descrito à fl. 110; II. Int. Boa Vista, RR 24/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

129 - 001001003983-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eunival Reis Bezerra e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constringções perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 30/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas

130 - 001001019271-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Leny Souza Costa e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 141/144; II. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(s), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; III. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda ao bloqueio através do Bacen-Jud; IV. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais, deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias acerca do cumprimento da medida; V. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; VI. Int. Boa Vista, 30/07/2009. ((a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

131 - 001001019409-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros.

Despacho: I. Deixo de apreciar a primeira parte do pedido de fl. 168, em vista dos autos iniciais expressos na solicitação estarem em carga à Corregedoria Geral de Justiça; II. Oficie-se à 8ª vara cível, solicitando informações acerca dos autos de nº 010 07 164378-6, em especial acerca do despacho inaugural e petição inicial; III. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

132 - 001001019728-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alberi Borghardt

I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §2º, da LEF); III. Int. Boa Vista, 28/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

133 - 001004093178-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Freitas Abreu e outros.

I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §2º, da LEF); III. Int. Boa Vista, 29/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

134 - 001005101494-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Freitas Abreu e outros.

I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, 29/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

135 - 001005107491-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gorete Ares Alencar

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a

presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2009.

(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

136 - 001005117459-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 98; II. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista, RR 29/07/2009.

(A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

137 - 001006127582-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 43/44; II. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009.

(A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

138 - 001006129161-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aurino Micena de Araujo

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 42; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista o bloqueio realizado às fls. 31; III. Int. Boa Vista, 29/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

139 - 001006129778-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Cosma do Rosário Praça

I. Tendo em vista a manifestação de fls. 40, voltem os autos ao arquivo geral; II. Int. Boa Vista, 28/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

140 - 001006130523-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcelo Vieira de Carvalho

I. Tendo em vista a petição de fls. 14, reputo eficaz a citação do Executado; II. Intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos do bloqueio realizado às fls. 25; III. Int. Boa Vista, 27/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Severino do Ramo Benício

141 - 001006136553-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 62; II. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009.

(A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

142 - 001006139435-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M a Leocadio Viana e outros.

Despacho: I. Defiro a juntada dos ofícios; II. Retornem os autos ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

143 - 001006141965-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a renúncia de fls. 37/38; II. Ao cartório para as devidas providências; III. Tendo em vista a petição de fls. 33/36, reputo eficaz a citação do Réu na data que se realizou a penhora; V. Int. Boa Vista, RR 24/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho, Vanessa Alves Freitas

144 - 001006142015-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marianao & Mariano Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §2º, da LEF); III. Int. Boa Vista, 23/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

145 - 001006142247-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Royalew Empreendin Comercio e Serviços Ltda

I. Tendo em vista que às fls. 85 não existe indisponibilidade dos bens, indefiro o pedido de fls. 102; II. Solicitem-se informações acerca do Agravo de Instrumento; III. Int. Boa Vista, 28/07/2009. (a) Elaine Cristina

Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Antônio O.f.cid

146 - 001006144793-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S o Batista Comercial e outros.

I. Tendo em vista que, o provimento 071/2004 CGJ/TJRR, indefiro o pedido de fls. 61; II. Manifeste-se o Exeqüente em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, 21/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

147 - 001006149890-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Braz Oliveira

I. para o devido cumprimento do despacho de fls. 50, necessita-se que o Apelado seja intimado para, em querendo, apresentar contra-razões. Porém, compulsando os autos, verifica-se que até a presente data o mesmo não fora localizado e nem mesmo citado por edital, impossibilitando dessa forma o encaminhamento dos presentes autos ao Eg. Tribunal de Justiça; II. Posto isso, indefiro o pedido de fls. 130; III. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da não localização do Executado; IV.; Int. Boa Vista, 23/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

148 - 001006150429-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §2º, da LEF); III. Int. Boa Vista, 28/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

149 - 001006151094-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 39; II. Int. Boa Vista, RR 24/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

150 - 001007152834-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alarilson Pedroso de Jesus

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 49/51; II. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista, 28/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

151 - 001007152838-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eleni F de Queiroz e outros.

I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §2º, da LEF); III. Int. Boa Vista, 28/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

152 - 001007155221-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 43; II. Int. Boa Vista, RR 24/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

153 - 001007157907-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 77; II. Apensem-se aos autos de nº 07 154373-9; III. Ao cartório, para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o Exeqüente; V. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

154 - 001007158042-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Augusto Melo Oliveira

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do retorno do mandado; II. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

155 - 001007161187-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Morais

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 40; II. Informe o Exeqüente,

em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista, 29/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

156 - 001007161197-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: José Moacir Claudio de Souza

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 29/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): André Paulo dos Santos Pereira

157 - 001007161198-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Waldemilson Malaquias Araujo

I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §2º, da LEF); III. Int. Boa Vista, 28/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

158 - 001007161763-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Pimenta Maciel Filho

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 29/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

159 - 001007166289-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cineide Pereira dos Santos e outros.

I. Tendo em vista que, o provimento 071/2004 CGJ/TJRR, indefiro o pedido de fls. 27/30; II. Reputo eficaz a citação da Pessoa Física, uma vez que o endereço, conforme consta à inicial, é o mesmo da Pessoa Jurídica; III. Int. Boa Vista, 21/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

160 - 001007166290-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: G G Lima Me e outros.

I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §2º, da LEF); III. Int. Boa Vista, 23/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

161 - 001007166302-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Pimentel da Silva e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 29/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

162 - 001007166307-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centro de Repintura do Norte Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 43; II. Cite-se o Executado, Pessoa Jurídica, por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; III. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

163 - 001007167896-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J D Veiculos Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro tão somente a primeira parte do pedido; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação Valor da Causa

164 - 001006127655-5

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Luziane da Silva

Despacho: I. Ao Cartório para juntar cópia da decisão nos autos principais; II. Recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, archive-se, após as baixas necessárias III. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

Indenização

165 - 001005122279-1

Autor: Luziane da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro a pedido de fls. 99; II. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento, à qual determino o comparecimento da parte autora, mediante intimação pessoal, para prestar depoimento coma s ressalvas da lei; III. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

166 - 001006151212-4

Autor: Antonio Rogerio Neres Pinto

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 81/82, proceda-se como requerido; II. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

167 - 001007158537-5

Autor: Francisco Josimar Freitas

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a apelação de fls.322/327 em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado (Estado) para, em querendo, oferecer contra-razões à apelação de fls. 294/319; III. Após, intime-se o segundo Apelado (Autor), em querendo IV. Int. Boa Vista, RR 17/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

168 - 001007166276-0

Autor: Berlinda Carlos

Réu: Município de Boa Vista e outros.

I. Pela derradeira vez, renove-se o ofício de fls. 78 e 80; II. Int. Boa Vista, 21/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

169 - 001008180706-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento, à qual determino o comparecimento do Autor, para prestar depoimento, coma s ressalvas da Lei; II. Que seja intimado através de ofício à Academia de Polícia Militar do Estado de Roraima e através de seu procurador, conforme requerido à fl. 138; III. Defiro o pedido de fl. 152, devendo constar do mandado de intimação da testemunha tempestivamente arrolada à fl. 107 as advertências do art. 343 e parágrafos, do CPC; IV. Int. Boa Vista, RR 16/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

170 - 001008192836-7

Autor: Rocilda de Almeida Medeiros e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

171 - 001004089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 1115/1116 razão pela qual reputo a desistência da prova pericial; II. Venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, William de Araújo Falcomer dos Santos

172 - 001006138286-6

Requerente: Selma Magalhães Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Compulsando os autos verifico que os anexos I e V estão em duplicidade, portanto, ao cartório para desapensar os respectivos anexos, com o fito de reduzir o volume dos autos; II. Observa-se que, às fls. 354 do Processo Criminal nº 010.05.116856-4, determinou-se o desmembramento dos autos criminais em relação aos acusados Jean Alexandre Silva de Andrade, Harley Rodrigues da Silva, Wilker Bastos Romão e Hermes da Silva Junior, portanto ao cartório para que realize

pesquisa junto ao SISCOM a fim de localizar o nº de registro dos respectivos autos; III. Após, manifestem-se as partes, primeiro a Autora, em dez dias sucessivos; IV. Int. Boa Vista, RR 22/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

173 - 001007152754-2

Requerente: Joao Catao Portilho

Requerido: Município do Cantá

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico continência com os autos nº 0010.07.165379-3-Mandado de Segurança 8ª Vara Cível, sendo que seu objeto é mais amplo que da presente ação ordinária; II. Portanto, determino a reunião dos referidos autos com o fito de serem decididos concomitantemente, nos termos do art. 105 do CPC; III. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Warner Velasque Ribeiro

174 - 001007165369-4

Requerente: Anderson Carlos Vieira Bastos e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que os embargos de declaração de fls. 338/341 encontra-se apócrifo, portanto ao Autor para regularizar tal omissão postando sua firma; II. Certifique-se a tempestividade dos embargos declaratórios; III. Int. Boa Vista, RR 17/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

175 - 001008184684-1

Requerente: Paulo Sérgio Souza da Costa

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Desentranhem-se a réplica, em face da sua intempestividade, disponibilizando-a ao seu signatário em cartório; II. Ao autor, para, em cinco dias, apresentar justificativa sobre o que pretende demonstrar com a prova pericial requerida na inicial; III. Int. Boa Vista, RR 21/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

176 - 001008193836-6

Requerente: Ronilton de Almeida Medeiros

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Repetição Indébito

177 - 001006142019-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Telemar Norte Leste S/a

I. Tendo em vista o efeito modificador pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado; II. Int. Boa Vista, 17/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Eládio Miranda Lima, Gil Vianna Simões Batista, Márcio Wagner Maurício, Silvana Borghi Gandur Pigari, Viviane Noal dos Santos Esteves

3ª Vara Cível

Expediente de 31/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

178 - 001008191055-5

Exeçúente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Fernando Amorim de Mattos e outros.

Despacho: À vista do contido na certidão do oficial de justiça lavrada às fls. 47, e à vista do pedido de substituição de penhora, expeça-se mandado de intimação do devedor para, querendo, ofereça impugnação (art. 475, J), manifestando-se de logo sobre o pedido de substituição do bem penhorado. Cumpra-se. BV, 23/07/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Alci da Rocha, Samuel Moraes da Silva

Indenização

179 - 001006141913-0

Autor: Renarli Dias Gois

Réu: Fernando Amorim de Mattos e outros.

Despacho: Expeça-se mandado para penhora do veículo indicado às fls. 268, devendo constar do mandado a advertência de que o executado poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, na forma do art. 475-J, CPC. Cumpra-se. BV, 23/07/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Alci da Rocha, Samuel Moraes da Silva

4ª Vara Cível

Expediente de 31/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Busca e Apreensão

180 - 001007177587-7

Requerente: Banco Bradesco S/a

Requerido: Sergio Momm

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Execução

181 - 001006134718-2

Exeçúente: Marcus Vinicius Lucchese Batista

Executado: Joel Walério

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

182 - 001007179647-7

Exeçúente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Francisca Marques Pinheiro

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Indenização

183 - 001004078727-6

Autor: Jose Hilton dos Santos

Réu: Boa Vista Energia S/a e outros.

Despacho: I- Expeça-se o alvará sobre a quantia penhorada a fls. 97, a ser levantado pelo patrono do autor; II- Após, intime-o para manifestação. Boa Vista, 24.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Edir Ribeiro da Costa, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

5ª Vara Cível

Expediente de 31/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

184 - 001006142527-7

Autor: Zilda Maria Cruzeiro

Réu: Aldo Dantas Sales

ERRATA na edição n.º 4126 p. 37, que circulou no dia 28/07/2009 do processo de AÇÃO DE COBRANÇA, a onde se lê "...Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC...", leia-se: "... Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 16/07/2009. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Osmar Ferreira de Souza e Silva

Embargos de Terceiros

185 - 001007158002-0

Embargante: Levi de Jesus Moura

Embargado: Jader Linhares e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 152v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Paulo Furtado Sobrinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro

Execução

186 - 001001006047-2

Exeqüente: Antônio Pinheiro da Silva e outros.

Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Rr
DESPACHO - Existe fundada dúvida quanto ao valor atribuído ao bem. Por isso, determino, com fundamento no art. 683, inciso III, do CPC, a repetição da avaliação. Nomeio Perito o Sr. Gabriel Alessandro Coelho Maranhão, fixando-lhe o prazo de vinte dias para a apresentação do laudo. Fixo provisoriamente os honorários do Sr. Perito em R\$ 1.000,00 (mil reais). A parte exeqüente deve depositar os honorários em Juízo, no prazo de dez dias. Feito o depósito, int. o Sr. Perito para assumir o encargo. As partes podem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Boa Vista, 28/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: João Benito Maica Domingues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

187 - 001001006137-1

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Executiva Construtora Indústria Comércio Ltda e outros.

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 141. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Samuel Weber Braz, Vilma Oliveira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

188 - 001001006198-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Francisco Eugênio de Almeida

DESPACHO - Oficie-se à 1ª Vara federal de Seção Judiciária de Roraima solicitando informações sobre a natureza do débito que deu origem à penhora e à arrematação do bem em questão. Boa Vista, 28/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Samuel Weber Braz, Vilma Oliveira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

189 - 001003063069-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Marinete Urbano de Moura

DESPACHO - Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

190 - 001007154694-8

Exeqüente: Valter Mariano de Moura

Executado: José Maria Braga

DESPACHO - Intime-se a parte executada, via DPJ, para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena aplicação da multa estabelecida no art. 600, IV, do CPC. Boa Vista, 30/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Valter Mariano de Moura

191 - 001007177604-0

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: Sergio Silva de Santana

DESPACHO - Tendo em vista a homologação do acordo e a extinção do processo, determino que seja realizado o desbloqueio das contas bancárias bloqueadas. Após, cumpra-se o inteiro teor da sentença de fl. 57. Boa Vista, 17/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Maria Emília Brito Silva Leite

Impugnação Valor da Causa

192 - 001006138624-8

Impugnante: Companhia Energética de Roraima S/a

Impugnado: Jorlene Freitas Costa

DESPACHO - Ao arquivo. Boa Vista, 28/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante

Indenização

193 - 001006133521-1

Autor: Jorlene Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO - Tendo em vista os processos informados na audiência já terem sido julgados, venham os autos conclusos para julgamento. Boa Vista, 28/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante

194 - 001006136436-9

Autor: Jorlene Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO - Tendo em vista os processos informados na audiência já terem sido julgados, venham os autos conclusos para julgamento. Boa Vista, 28/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

195 - 001007162867-0

Autor: Ricardo de Queiroz Lopes

Réu: Bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimentos Sp

DESPACHO - 1. Efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida. Bem como liberar o saldo remanescente. 2. Aguarde-se a resposta do Banco de Brasil quanto à determinação da transferência. 3. Após, reduza-se a termo a penhora. 4. Em seguida, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. 5. Efetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos. Boa Vista, 14/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior

Ordinária

196 - 001006133395-0

Requerente: Josemir Freitas Costa

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO - Tendo em vista os processos informados na audiência já terem sido julgados, venham os autos conclusos para julgamento. Boa Vista, 28/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante

197 - 001008182675-1

Requerente: Mirian de Souza Costa

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 112/118, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, José Fábio Martins da Silva

Reintegração de Posse

198 - 001004094600-5

Autor: Marilene Oliveira da Silva

Réu: Ivete Fernandes do Carmo e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 159/161, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) // Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 166/170, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Agenor Veloso Borges, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Dener de Souza Cruz

Usucapião

199 - 001007160762-5

Autor: Antonio Elias da Silva e outros.

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre as certidões de fls. 89v e 90v. Após, ao MPE. Boa Vista, 28/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Suely Almeida

200 - 001007160763-3

Autor: Rosilei Pereira da Cruz

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre as certidão de fl. 51 e o documento de fl. 115.. Após, ao MPE. Boa Vista, 28/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Suely Almeida

201 - 001007160765-8

Autor: Francisco Ronaldo Pereira de Oliveira

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

DESPACHO - Intime-se a Fazenda Pública da União no endereço indicado na fl. 59. Expeçam-se novos mandado de citação dos confinantes como requerido na fl. 59. Expeça-se mandado de citação do réu no endereço indicado na fl. 60. Após, ao MPE. Boa Vista, 28/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

202 - 001007160772-4

Autor: Eliede Ribeiro Leitão e outros.

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 34v, uma vez que a parte citada é a própria autora, bem como as certidões de fls. 36v e 37v, esclarecendo quem são os confinantes do lado esquerdo e direito, tendo em vista a citação da mesma pessoa nos respectivos mandados. Após, ao MPE. Boa Vista, 28/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Advogado(a): Suely Almeida

203 - 001007160774-0

Autor: Francisca Maria Nunes de Souza

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

DESPACHO - Tendo em vista a área dos fundos do imóvel usucapiendo ser área institucional, defiro o pedido de desconconsideração do mandado de fl. 92. Expeça-se mandado de citação da confinante do lado esquerdo no endereço indicado na fl. 105. Manifeste-se a parte autora sobre as certidão de fl. 94v. Após, ao MPE. Boa Vista, 28/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Advogado(a): Suely Almeida

204 - 001007160717-7

Autor: Sandra Maria Vieira Santos

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

DESPACHO - Expeça-se mandado de citação do réu no endereço indicado na fl. 58. Manifeste-se a parte autora sobre as certidões de fl. 36v, 38 e 43v. Após, ao MPE. Boa Vista, 28/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 31/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

205 - 001005104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jamil Maciel Pinheiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000323RRA, Dr(a). CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

206 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte(s) Consignante para ciência e publicação do edital de citação de fls. 224. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2009. (a) Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

Anulatória

207 - 001007161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Busca/apreensão Dec.911

208 - 001005105342-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Osmarina da Silva Duarte

ATO ORDINATÓRIO - FINALIDADE: Intimação da parte Requerente para manifestar-se acerca da devolução da Carta Precatória de fls. 207/219, conforme determinado no r. despacho de fls. 238. Comarca de Boa Vista (RR); em 31 de julho de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Depósito

209 - 001007157084-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Eduardo Nascimento Belo Junior

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

210 - 001007157879-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Carlos Eduardo Dias Bentes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

211 - 001007158456-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Vitor de Souza Alves

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva

Execução

212 - 001001007522-3

Exeçúente: Banco Econômico S/a

Executado: Parimé Brasil Filho e outros.

ATO ORDINATÓRIO - FINALIDADE: Intimação da parte exequente para receber em Cartório os documentos, conforme determinado na r. sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 31 de julho de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Brígida

213 - 001003062730-0

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Lourenço Alves Catarino

Leilão DESIGNADO para o dia 10/09/2009 às 11:00 horas. 1º leilão, ficando as partes intimadas. Leilão DESIGNADO para o dia 25/09/2009 às 11:00 horas. 2º leilão, ficando as partes intimadas. Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte(s) Exeçúente para ciência e publicação do edital de praça de fls. 291. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2009. (a) Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

214 - 001004083468-0

Exeçúente: José Aparecido Correia

Executado: Nádia Farage

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RR, Dr(a). José Aparecido Correia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Execução de Sentença

215 - 001003069142-1

Exeçúente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000323RRA, Dr(a). CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Imissão Na Posse

216 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago

Réu: Cristiane de Tal e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000315RR, Dr(a). JEAN PIERRE MICHETTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

Monitória

217 - 001005102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000315RR, Dr(a). JEAN PIERRE MICHETTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Savio Fernandez Mileo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Messias Gonçalves Garcia

1ª Vara Criminal

Expediente de 31/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

218 - 001001010097-1

Réu: Antônio Pereira dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 12.03.1944, natural de Miguel Alves/PI, filho de Monoel Pereira dos Santos e Maria Raimunda da Conceição, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010097-1, teve declarada EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, nos seguintes termos: "Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forme que julgo extinto o processo com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso III, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do indiciado ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove Shyrlley Ferraz Meira Escrivã JudicialMat. 3011078
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 001001010178-9

Réu: Pedro Pereira da Cruz

Final da Sentença: "... Destarte, atendendo o que dispõe o artigo 413 do CPP, com redação determinada pela Lei 11.689/08, julgo procedente a denúncia e pronuncio Pedro Pereira da Cruz, pela suposta prática delituosa de homicídio qualificado, na sua forma tentada, em face da vítima Francisco Edson Alves da Silva, ocorrido em 09 de outubro de 1999, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, inciso IV (mediante dissimulação), c/c art. 14, II, ambos do CP, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri. O nome do réu não será incluído no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção da não-culpabilidade. Ciência desta decisão ao MP e a DPE. P.R.I.C. BV, 30/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

220 - 001001010359-5

Réu: Aldemar Barreira de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ALDEMAR BARREIRA DE SOUZA, brasileiro, natural de Londrina/PR, filho de Benigno Alves de Souza e Zilda Barreira de Souza, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste

Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010359-5, teve declarada EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, nos seguintes termos: "Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forme que julgo extinto o processo com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso III, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do indiciado ALDEMAR BARREIRA DE SOUZA". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove Shyrlley Ferraz Meira Escrivã JudicialMat. 3011078
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 001001010383-5

Réu: Reinaldo Soares de Almeida

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que REINALDO SOARES DE ALMEIDA, brasileiro, nascido aos 14.02.68, natural de Goiânia/GO, filho de Lindolfo Soares de Almeida e Sebastiana Lima de Almeida, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010383-5, teve declarada EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, nos seguintes termos: "Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forme que julgo extinto o processo com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso III, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do indiciado REINALDO SOARES DE ALMEIDA". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove Shyrlley Ferraz Meira Escrivã JudicialMat. 3011078
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 001001010459-3

Réu: Gerlane da Costa Quadros

Final da Sentença: "... Do exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia e pronuncio GERLANE DA COSTA QUADROS, pela suposta prática delituosa de homicídio tentado qualificado, em face da vítima Juliana Kelly Ferreira, ocorrido em 13 de agosto de 2000, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, inciso I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (uso de recurso que dificultou a defesa da ofendida), c/c art. 14, inciso II (forma tentada), todos do CPB, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, verifico que o réu responde ao processo em liberdade desde 13 de setembro de 2000, não se tendo nesse ínterim, notícia acerca da incidência de quaisquer das hipóteses autorizadoras de sua segregação cautelar dispostas no art. 312, do CPP, razão pela qual o mantenho em liberdade. P.R.I.C. BV, 31/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 001001010671-3

Réu: Elias Bismar dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ELIAS BISMAR DOS SANTOS, brasileiro, natural de Oliveira Castro/PR, nascido em 03.04.1972, filho de Florismar dos Santos e Maria Nogueira dos Santos, estando em local incerto, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010671-3, teve declarada sua ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, nos seguintes termos: "Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, atendendo ao disposto no artigo 415, inciso IV do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia para, absolver sumariamente o acusado Elias Bismar dos Santos, da imputação prevista no artigo 121, caput, do Código Penal". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e nove. Shyrlley Ferraz Meira Escrivã JudicialMat. 3011078
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 001001010885-9

Réu: Lisângela Moraes dos Reis

Despacho: Intime-se o advogado, via DJE (audiência designada para 09/11/09, 09:00 HS. Em 28/07/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

225 - 001002022747-5

Réu: Aldemir Bezerra da Silva
Final da Sentença: "... Pelo exposto, com fundamento nos arts. 62, do CPP e 107, inciso I, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ADEMIR BEZERRA DA SILVA, diante da comprovação de sua morte pelo documento de f. 228. Após o trânsito em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 31/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 001002056278-0

Réu: Wilton da Silva Souza

Decisão: Recebo o recurso. Mantenho a decisão recorrida (fl. 208/212), por seis próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Em 30/07/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

227 - 001003063909-9

Réu: Raimundo dos Santos Sousa

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/09/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 001005102578-0

Réu: Jimmy Matos Carneiro e outros.

Despacho: Intime-se a Drª Irene Dias Negreiros para se manifestar quanto ao interesse na oitiva das testemunhas arroladas às fls. 67 e 70, em cinco dias. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro

229 - 001005107667-6

Réu: Everaldo Farias da Silva

Despacho: Abra-se vista à defesa para se manifestar sobre a oitiva das testemunhas não localizadas, conforme fl. 284.

Advogados: Antônio O.f.cid, José Fábio Martins da Silva

230 - 001005109536-1

Indiciado: O.H. e outros.

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Boa Vista, 31/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 001005118926-3

Réu: Edson Ferreira de Sousa

Despacho: Abra-se vista ao advogado constituído (fl. 352), pelo prazo legal e para fins do art. 406, CPP. Boa Vista-RR, 30/07/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Alci da Rocha

Insanidade Mental Acusado

232 - 001009215460-7

Réu: Edmilton Lima da Silva

Decisão: Perícia designada para o dia 04/09/2009 às 14:00 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Representação Criminal

233 - 001009216116-4

Autor: Juraci Ribeiro da Rocha

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 31/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Carta Precatória

234 - 001009214139-8

Réu: Jhonathan Carvalho Schuelze

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

235 - 001003073967-5

Sentenciado: Gleidson Pereira Gomes

"... PELO EXPOSTO, DEFIRO, o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 20/10/2008, Dr. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR."

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Orlando Guedes Rodrigues

236 - 001004076599-1

Sentenciado: Edmilson de Lemos Alberto

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 16/7/09. (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

"Julgo prejudicado o presente pedido, tendo em vista a decisão proferida nos autos de progressão de regime em apenso. I. Boa Vista-RR, 16/07/09. (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR." "Em razão da má consulta carcerária atestada na Certidão Carcerária de fls. 04/05, indefiro o pedido de remição de pena. Defiro cota Ministerial e fl. 19, tendo em vista a possível declaração da perda dos dias remidos anteriormente. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 20/07/09. (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

237 - 001004083824-4

Sentenciado: Juscimário Souza de Oliveira

Decisão: Pedido Indeferido. "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do art. 8º, II do Decreto nº 6.706/2008: ...Expedientes Necessários. Boa Vista, 21/07/09. (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."Decisão: Pedido Indeferido. "Ante o exposto, a pretensão da Defensoria Pública de fl.53 não pode prosperar, razão pela qual INDEFIRO o presente pleito considerando também a decisão proferida às fl. 49/50. I. Boa Vista, 21/07/09. (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

"Decisão: Saida Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAIDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) ... Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 21/07/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

238 - 001005108519-8

Sentenciado: Rozilda Maria de Lima

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 5.993/2006, para comutar 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do reeducando a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/07/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

239 - 001005108569-3

Sentenciado: Charles André Pinto da Silva

"...A falta grave só será reconhecida quando instaurado o respectivo procedimento disciplinar, nos exatos termos do art. 59 da Lei de execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Desse modo, solicite-se o respectivo procedimento administrativo disciplinar do reeducando, referente ao fato descrito o Ofício n.º 1314/2008/GAB/PAMC/RR (FL.332). I. Boa Vista/RR, 27/7/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. CR/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

240 - 001006129169-5

Sentenciado: Alexandre Aniceto Macedo

"...A falta grave só será reconhecida quando instaurado o respectivo procedimento disciplinar, nos exatos termos do art. 59 da Lei de execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Desse modo, solicite-se o respectivo procedimento administrativo disciplinar do reeducando, referente ao fato descrito o Ofício n.º 643/09-GAB/PAMC (FL.94). Quanto à reclassificação da conduta, abra-se vista ao Ministério Público. I. Boa Vista/RR, 28/7/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. CR/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

241 - 001007160860-7

Sentenciado: Marcio Wikens Duarte

"Defiro cota ministerial de fls. 177, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 29/07/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

242 - 001007168740-3

Sentenciado: Jackson Paiva Vasques

"...A falta grave só será reconhecida quando instaurado o respectivo procedimento disciplinar, nos exatos termos do art. 59 da Lei de execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Desse modo, solicite-se o respectivo procedimento administrativo disciplinar do reeducando, referente ao fato descrito o Ofício n.º 057/09-GAB/DIR/CASA DE ALBERGADO/RR (fl. 16). I. Boa Vista/RR, 29/7/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. CR/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

243 - 001008189419-7

Sentenciado: Nêbia Rodrigues de Carvalho

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

244 - 001009204040-0

Sentenciado: Fábio Cunha de Andrade

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Petição

245 - 001009215207-2

Réu: Wilson Pinheiro Campos

Decisão: Pedido Indeferido. "Quanto ao pedido liminar de prisão domiciliar, indefiro o pedido, face à ausência dos requisitos previstos no art. 117 da LEP, sendo necessário primeiro a realização de incidente de insanidade mental para verificar se há de fato doença mental e se há possibilidade de custódia domiciliar.I. Boa Vista, 21/07/09. (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, juiz de direito em substituição legal na 3ª V.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

246 - 001008182125-7

Réu: José Mauricio Luna dos Anjos

Intimação da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 3ª Vara Criminal. (a) Dr. Euclides Calil Filho.

Advogado(a): Carlos Alberto Meira

247 - 001008195504-8

Réu: Josenildo Cabral de Lima

Intimação da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 31/07/2009. (a) Dr. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Emidio Macedo Lemos

248 - 001009213491-4

Réu: Clenilton Cabral dos Santos

Intimação da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 31/07/2009. (a) Dr. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

249 - 001009213492-2

Réu: Afonso Rafael dos Reis

Intimação da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 31/07/2009. (a) Dr. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

250 - 001009213635-6

Réu: Iranildo de Sousa Veras

Intimação da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 31/07/2009. (a) Dr. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Adão Junior Abreu dos Santos

Solicitação - Criminal

251 - 001003072350-5

Réu: João Pereira de Morais

"... PELO EXPOSTO, SUSPENDO o livramento condicional do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 145, do Código Penal até o trânsito em julgado da ação penal em curso....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/7/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.CR/RR".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

4ª Vara Criminal

Expediente de 31/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

252 - 001002021817-7

Réu: Celia Amorim Brito Barbosa e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 02 de setembro de 2009 às 13:15min.

Advogados: José Rogério de Sales, Nilter da Silva Pinho

Crime C/ Fé Pública

253 - 001001013881-5

Réu: Darci Montanha

Audiência ADIADA para o dia 22/10/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime C/ Patrimônio

254 - 001002022553-7

Réu: Edimar Costa Santos

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para se manifestar sobre as testemunhas ausentes à audiência realizada em 10.07.09.

Advogado(a): Alci da Rocha

255 - 001004076528-0

Réu: Ramilson Alexandre Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 10 de setembro de 2009 às 08h30min.

Advogado(a): Samara Cristina Carvalho Monteiro

256 - 001007166118-4

Réu: Cleison Moura de Oliveira

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 03 de setembro de 2009 às 08h30min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime Porte Ilegal Arma

257 - 001006149769-8

Réu: Vicente Paulo Pereira de Sousa

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 15 de setembro de 2009 às 11h30min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 31/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Crime de Trânsito - Ctb

258 - 001008200334-3

Réu: Enoque Aragão de Souza

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência do laudo de exeme de corpo de delito juntado às fl. 73/75.

Advogado(a): Svirino Pauli

6ª Vara Criminal

Expediente de 31/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

Ação Penal

259 - 001007162681-5

Réu: Junho Alves da Costa Nascimento

Despacho: Defiro pleito de fl. 114. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de novembro de 2009, às 09h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 30 de julho de 2009. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Crime Violência Doméstica

260 - 001009208321-0

Indiciado: N.S.A.

Despacho: Intime-se a defesa para que se manifeste acerca da sua testemunha Ricardo Honorato de Souza, uma vez que esta não fora intimada para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/08/09, conforme se depreende da certidão de fl. 91. Boa Vista, 31 de julho de 2009. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontíê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

Infância e Juventude

Expediente de 31/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção

261 - 001002049309-3

Adotante: C.S. e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Alvará Judicial

262 - 001008198755-3

Requerente: M.P.O.M. e outros.

Criança/adolescente: I.A.M.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Autorização Judicial

263 - 001009215055-5

Autor: I.M.G.

Criança/adolescente: J.P.G.P.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 001009216019-0

Autor: M.M.M.

Criança/adolescente: L.M.A.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 001009216042-2

Autor: S.E.O.A.

Criança/adolescente: J.O.D.D.

DESPACHO - 1-Diante da certidão retro, determino que o cartório intime a autora (via patrono) para que diga se tem interesse no pedido, face o transcurso da data para viagem (20/07). Caso positivo, que informe a nova data, visando a expedição da autorização da viagem. 2- Cumprase. Boa Vista/RR, 30/07/2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular do juizado da Infância e da Juventude.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

266 - 001009216064-6

Autor: G.S.S.

Criança/adolescente: G.H.S.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Conselho Tutelar

267 - 001005109370-5

Criança/adolescente: N.F.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 001008188970-0

Criança/adolescente: I.O.V.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Execução de Medida

269 - 001004097062-5

S.educando: A.F.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Ernesto Halt

270 - 001008193324-3

S.educando: A.F.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 001008193326-8

S.educando: A.F.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 001009203749-7

S.educando: L.A.R.S.J.

Aguarda resposta plano/smds.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

273 - 001009208463-0

S.educando: K.S.

Decisão: Pedido Deferido. MEDIDA DE PSC UNIFICADA

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 001009208476-2

S.educando: K.S.

Decisão: Pedido Deferido. MEDIDA DE LA UNIFICADAS

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Habilitação Para Adoção

275 - 001002049311-9

Adotante: C.S. e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Infração Administrativa

276 - 001004082214-9

Réu: R.G.L. e outros.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Pelo pagamento da multa aplicada

Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira, Telma Maria de Souza Costa

277 - 001004090180-2

Réu: B.C.I.L.

Aguarda resposta ofício nº979.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

278 - 001006137569-6

Réu: F.F. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Geraldo João da Silva

279 - 001007162284-8

Réu: B.C.L.

Aguarda resposta ofício nº979.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 001008189109-4

Réu: L.L.H.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Pelo pagamento da multa aplicada

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

281 - 001008194355-6

Impetrante: G.O.R. e outros.

Autor. Coatora: C.E.J.É.-C.

Sentença: Concedida a segurança.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Proc. Apur. Ato Infracion

282 - 001009215975-4

Infrator: P.M.S.G. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/08/2009 às 12:10 horas.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

283 - 001009216044-8

Infrator: J.A.M.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

284 - 001005117945-4

Educando: D.R.M.

Aguarda resposta ofício nº923.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 001007153654-3

Educando: E.G.S. e outros.

Aguarda resposta ofício/precatória.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 001007153679-0

Educando: W.C.V. e outros.

Aguarda resposta ofício/precatória.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 001007154015-6

Educando: W.C.V.

Aguarda resposta ofício/precatória.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 001009203684-6

Educando: W.D.S.A. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 31/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Restituição Coisa Apreend

289 - 001007170808-4

Autor: Antônio Vicente Ferreira

Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça, com cópias dos documentos de fl. 21/23; 25 e 28 solicitando providências necessárias para a solução do problema e apuração de responsabilidades. cientifique-se a Defesa. Em 23/07/2009. Maria Aparecida Cury. Juíza Titular

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de

Aquino, Saile Carvalho da Silva

4º Juizado Cível

Expediente de 31/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Embargos de Terceiros

290 - 001008185644-4

Embargante: Luiz Guerreiro Saldanha

Embargado: Luizlene Galvao Saldanha

Posto isso, julgo improcedentes os embargos opostos por LUIZ GUERREIRO SALDANHA. Sem custas. PRIntimem-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e baixe-se, mantendo-se estes autos, todavia,

apenso ao feito principal. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2009. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Hugo Leonardo Santos Buás

Turma Recursal

Expediente de 30/07/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

291 - 001009208267-5

Autor: Gilberto Neves Costa

Réu: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial de Boa Vista/rr

Despacho: D.R.A. BOA VISTA/RR 30/07/2009. (a) TÂNIA MARIA

VASCONCELOS - PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

005065-AM-N: 025

000118-RR-A: 027

000193-RR-B: 024

000262-RR-N: 028

000266-RR-A: 024

000268-RR-B: 026

000271-RR-B: 026

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Busca e Apreensão

001 - 002009014109-2

Autor: V.O.S.

Réu: R.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 002009014108-4

Autor: Banco da Amazonia S/a

Réu: Rosilda Pereira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009014126-6

Autor: Guilherme Cauã Dionisio da Silva e outros.

Réu: Erinaldo Justino de Andrade

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009014128-2

Autor: Maria de Fátima dos Santos Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 002009014129-0

Autor: Keza da Silva Soares
Réu: Gelsimar da Silva Soares
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

006 - 002009014113-4

Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Djalma Figueiredo
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 41.009,19.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002009014114-2

Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Edgar Teodoro
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 41.009,19.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009014115-9

Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Luis Rodrigues Pereira
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 41.009,19.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 002009014116-7

Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Raimundo Nonato Brandão
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 41.009,19.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 002009014117-5

Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Antonio Santos Silva
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 41.009,19.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 002009014118-3

Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Ivonete Ferreira Emiliano
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 41.009,19.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 002009014119-1

Autor: Ministério Público Estadual
Réu: José Luiz Carvalho dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 41.009,19.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 002009014120-9

Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Estenio José da Silva
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 41.009,19.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 002009014121-7

Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Gilvan Nunes Moreira
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 41.009,19.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 002009014122-5

Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Cinara Cardoso da Costa
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 41.009,19.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 002009014123-3

Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Moisés de Lima Trindade
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 41.009,19.
Nenhum advogado cadastrado.

Exibição

017 - 002009014124-1

Autor: Município de Caracará e outros.
Réu: Antonio da Costa Reis
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

018 - 002009014112-6

Autor: M.P.E.
Réu: C.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 100,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Apreensão em Flagrante

019 - 002009014110-0

Indiciado: J.J.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 002009014111-8

Indiciado: M.B.R.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

021 - 002009014127-4

Autor: Justiça Pública
Réu: Jose Moraes Soares
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009. Transferência Realizada em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

022 - 002009014131-6

Indiciado: A.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

023 - 002009014125-8

Indiciado: A.M.O.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009. Transferência Realizada em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 31/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Declaratória

024 - 002007011288-1

Autor: M.M.B.A.
Réu: R.S.M.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRB, Dr(a). IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Jeane Magalhães Xaud

Execução

025 - 002007011389-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Antonio Deir de Souza

I- Ao Exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. II- Via DPJ. 18/06/09. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Jonathan Andrade Moreira

026 - 002009013428-7

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Amadeu Batista Filho

I- Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para processar e julgar o presente feito, eis que a ação em tela deve ser promovida junta à Justiça Eleitoral, tendo em vista tratar-se de Execução Fiscal originária de multa eleitoral, conforme o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, e artigo 367, IV, do Código Eleitoral. II- Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo. III- Notifique-se o Exequente. IV- Intime-se o Executado, via DPJ. Caracará, RR, 01 de julho de 2009. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Interdito Proibitório

027 - 002006010189-4

Autor: Madeireira Vale Verde Ltda

Réu: Movimento dos Sem Terra-mst

I- Ao Autor, pela derradeira vez, sobre a Certidão de fls. 109, verso. II-

Via DPJ. 29/06/09. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Juizado Cível

Expediente de 31/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(A):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Ação de Cobrança**

028 - 002006010109-2

Autor: Joseane Machado da Costa

Réu: Norte Brasil Telecom S/a Vivo

I- Defiro o pleito retro. II- Intime-se a Ré para que efetue o pagamento nos moldes propostos em fls. 126 e 127, a ser depositado em conta judicial face à ausência de conta bancária da Autora. 09/02/09. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

029 - 002007011438-2

Autor: Ana Rita da Silva Palmeira

Réu: Érica Silva de Moraes

Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do E 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "Certidão de Crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracará, RR, 08 de junho de 2009. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 002008013029-5

Autor: Aldenira Moraes de Lima

Réu: Antenor de Oliveira Palheta

Sentença: (...) Face ao teor do Termo de Audiência de fls. 21, não tendo a Autora comparecido a audiência, embora devidamente intimada, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se a Autora via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Caracará, RR, 08 de junho de 2009. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 002009013828-8

Autor: Lidia Sertorio da Silva

Réu: André Luiz Pereira da Silva

Sentença: (...) Homologo por sentença a desistência de fls. 13, para os fins do artigo 158, p.ú, do Código de Processo Civil. Em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do mesmo ordenamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação

pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracará, RR, 08 de junho de 2009. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000078-RR-A: 014

000101-RR-B: 012

000116-RR-B: 015

000136-RR-N: 010

000176-RR-B: 013, 014

000280-RR-B: 014

000371-RR-N: 015

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Arrolamento Sumário

001 - 004709010002-6

Autor: Ester Félix Scaramussa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 16.307,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

002 - 004709010003-4

Autor: Bfb Leasing S.a. Arrendamento Mercantil

Réu: Antonio Jose Alves de Souza

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 22.431,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

003 - 004709010006-7

Réu: Adiel Santana Silva

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709010007-5

Indiciado: J.R.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709010015-8

Indiciado: A.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

006 - 004709010001-8

Infrator: L.V.M.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709010009-1

Infrator: R.J.A.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004709010010-9

Infrator: L.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Termo Circunstanciado

009 - 004709010008-3

Indiciado: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 31/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Pedido

010 - 004708008751-4

Requerente: A.G.R.M. e outros.
Requerido: I.B.M.M.
Aguarda resposta ofício.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Infância e Juventude

Expediente de 31/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Infração Administrativa

011 - 004708007782-0

Indiciado: J.C.C.
Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade da autora do fato JUSSARA CARPANINI CRUZ, pelo efetivo cumprimento da transação. Após os expedientes necessários, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 31/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação de Cobrança

012 - 004708007770-5

Autor: Jesse da Silva Costa
Réu: Consorcio Nacional Honda
Final da Sentença: "Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o réu a indenizar o autor com a importância correspondente a 10(dez) salários mínimos, a título de reparação de dano moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão STJ, Resp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161, §1º), a partir da citação (CC, art.405). sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art.52, IV). P.R.I. Rlis, 15 de julho de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito".
Advogado(a): Svirino Pauli

013 - 004708008190-5

Autor: João Pereira de Lacerda
Réu: Edmilson Picorelis Anastácio
Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 30 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Indenização

014 - 004707006902-7

Autor: Aurea Ramos Genelhu
Réu: Telemar Norte Leste S/A
Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 30 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Advogados: Helder Figueiredo Pereira, João Pereira de Lacerda, Viviane Noal dos Santos Esteves

015 - 004709009533-3

Autor: Clodomir Carvalho Brito
Réu: Raimundo Mano da Silva
Final da Sentença: "Posto isso, e considerado o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art.55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Rlis, 29 de julho de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito".
Advogados: Luciléia Cunha, Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 001, 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 31/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Precatória Cível

001 - 006008021826-0

Terceiro: Arnaldo Muniz de Souza e outros.

Requerido: Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2009 às 08:15 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

007 - 006007020242-3

Indiciado: A.T.S.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 15/09/2009 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.**Infância e Juventude**

Expediente de 31/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Crime de Trânsito - Ctb

008 - 006008021579-5

Indiciado: O.A.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2009 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Cartório Distribuidor****Precatória Infracional**

002 - 006007021074-9

Infrator: F.J.M.

Precatória aguarda devolução.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006007021075-6

Infrator: F.J.M.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 27/08/2009 às 10:45 horas. Precatória aguarda devolução.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 000509007672-9

Autor: G.S.L. e outros.

Réu: J.G.L.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.160,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 31/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Juizado Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Homol. Transaç. Extrajudi

002 - 000509007674-5

Autor: Arilson Faustino de Oliveira

Réu: Joaquim Soares do Santo

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 575,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação de Cobrança

004 - 006005018061-5

Autor: Francisco Rodrigues da Conceição

Réu: Torneadora Universal Ltda

Aguarda resposta ofício 103/09.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 31/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Juizado Criminal

Expediente de 31/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Crime de Trânsito - Ctb

003 - 000508007154-0

Réu: Wagner Magalhães de Arruda

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

005 - 006008022282-5

Réu: José do Livramento Soares Souta

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2009 às 15:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Cartório Distribuidor****Crime C/ Pessoa**

006 - 006006020009-8

Réu: Antonio Silva Roque e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/08/2009 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória**Crime da Leg.complementar**

001 - 004509003282-7

Réu: Construtora Brasven Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 8.578,61.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

002 - 004509003283-5

Autor: Dilcelena da Silva Ferreira

Réu: Absoral Mourao Lima

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 185.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Liberdade Provisória

003 - 004509003281-9

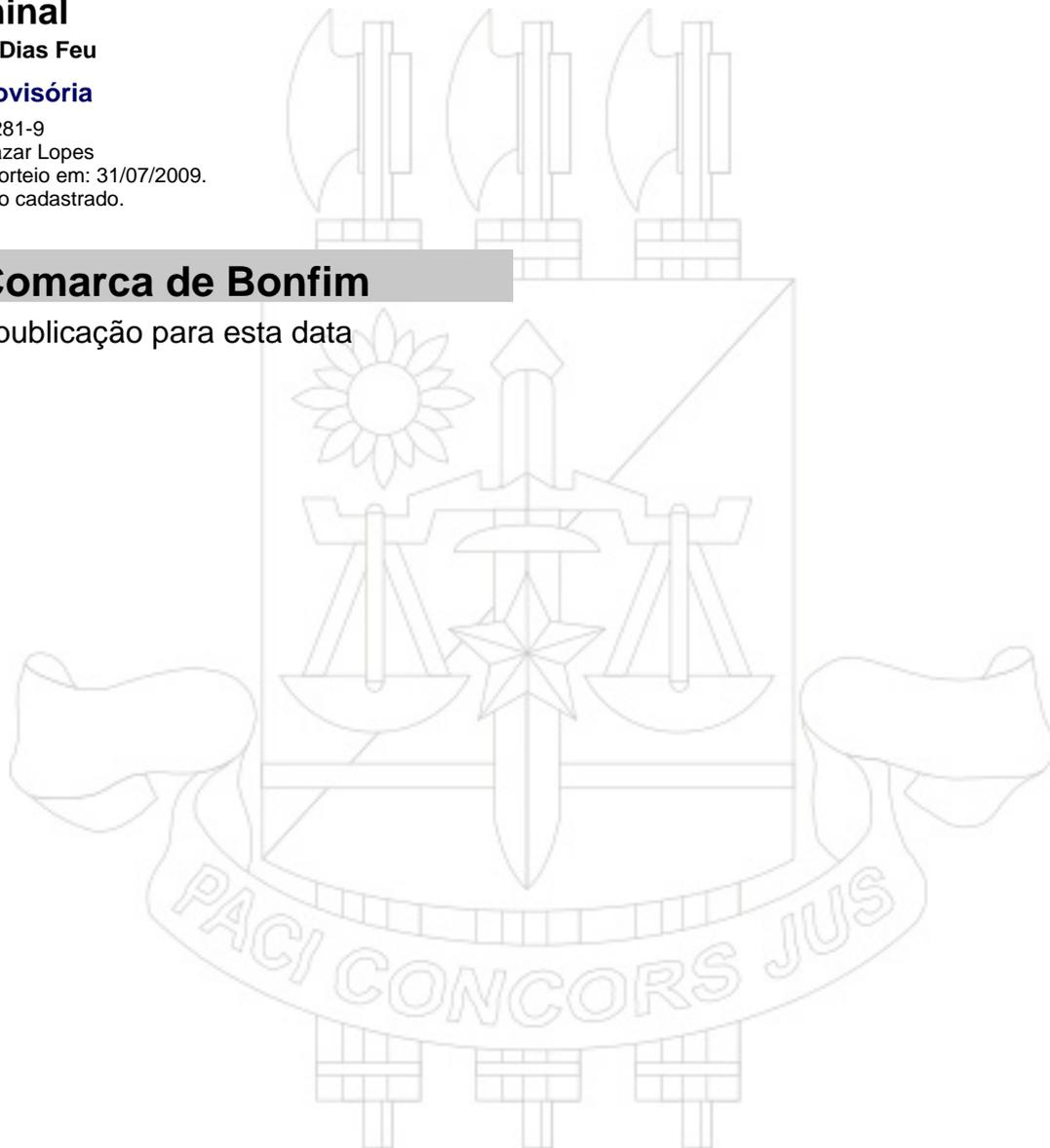
Réu: Robson Salazar Lopes

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 03/08/2009

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 010.2009.908.041-7 – USUCAPIÃO**Autor:** ANTÔNIA DA SILVA DA CONCEIÇÃO**Réu:** CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré, **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**, inscrita no RG. nº 307.438.349-68 SSP/PR e de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem respostas. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pela réu e interessados, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 28 de julho de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 010.2009.907.384-2 – USUCAPIÃO**Autor:** ELISA DE FÁTIMA GOMES DA ROCHA**Réu:** CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré, **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**, brasileiro, viúvo, portador do RG. nº 307.438.349-68 SSP/PR, dados ignorados e dos confinantes, **JOSAN LUCIA F. DA SILVA**, brasileira, casada, RG nº 106223 SSP/RR e CPF nº 125.971.472-15 e **ELLAN MARIA SILVA**, brasileira, solteira, RG. nº 1101016-9 SSP/RR e CPF nº 718.654.382-00 e de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem respostas. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pelo réu e confinantes, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

IMÓVEL: “01 (um) imóvel situado na Rua Raimundo de Castro Barros (ant. C-31), nº 451, Lote 18, Q. 042, Loteamento Jardim Equatorial, Bairro Sílvio Leite, Boa Vista-RR.”

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 31 de julho de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 010.2008.904.382-1

Autor: ARNÓBIO ALBUQUERQUE DA SILVA

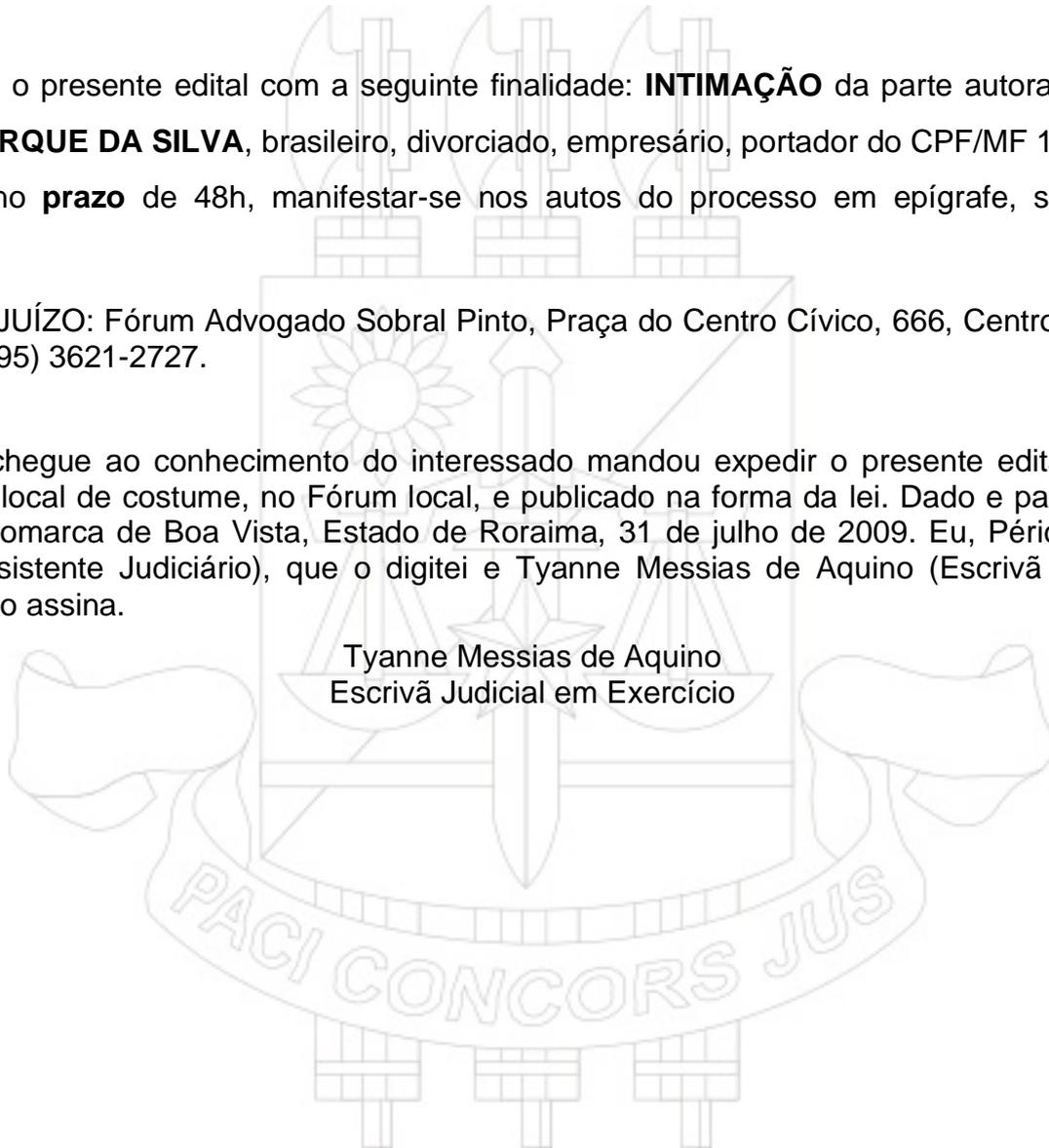
Réu: EDERSEN LIMA E SITE FONTEBRASIL.COM

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora, **ARNÓBIO ALBUQUERQUE DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF/MF 112.456.112-91, para, no **prazo** de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 31 de julho de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício



EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 010.2009.907.298-4 – USUCAPIÃO**Autor:** DEODATO FERREIRA DA SILVA**Réu:** CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré, **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**, brasileiro, viúvo, portador do RG. nº 307.438.349-68 SSP/PR, dados ignorados e de EVENTUAIS INTERESSADOS, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem respostas. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pelo réu e interessados, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

IMÓVEL: “01 (um) imóvel situado na Rua Maria Santa da Silva (ant. C-30), nº 365, Lote 0012, Q. 029, Loteamento Jardim Equatorial, Bairro Sívio Leite, Boa Vista-RR.”

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 28 de julho de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 010.2009.907.301-6 – USUCAPIÃO

Autor: DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS

Réu: CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré, **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 307.438.349-68 SSP/RR e de EVENTUAIS INTERESSADOS, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem respostas. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pelo réu e interessados, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

IMÓVEL: “01 (um) imóvel situado na Rua Adail Oliveira Rosa, nº 530, Lote 19, Q. 042, Loteamento Jardim Equatorial, Bairro Sílvia Leite, Boa Vista-RR.”

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 28 de julho de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 03/08/2009

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JOÃO ALVES DE MELO, brasileiro, casado, filho de Marizô Alves de Melo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.908.292-6-Divórcio Litigioso(PROJUDI)**, em que é parte requerente A.M. DA C. M. e requerido J. A. DE M., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JANE EYRE DA SILVA MACIEL, brasileira, casada, filha de Filadelfio da Cruz Maciel e Ana Rita da Silva Maciel, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.907.976-5-Divórcio Litigioso(PROJUDI)**, em que é parte requerente J.DA S. M. e requerida J. E. DA S. M., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SOARES, brasileiro, casado, filho de Antonio Soares e Maria Alzira da Conceição Soares, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.907.078-0-Divórcio Litigioso(PROJUDI)**, em que é parte requerente M.A.A.S. e requerido F. DA C. S., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MARIA JOSÉ DINIZ BESERRA, brasileira, casada, do lar, filha de Braulino Costa Diniz e Joana Mendanha Diniz, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.907.675-3-Divórcio Litigioso(PROJUDI)**, em que é parte requerente F. DE A. B. e requerida M.J.D.B., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: NEUSA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, brasileira, casada, filha de Maria da Conceição, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.909.667-8-Divórcio Direto(PROJUDI)**, em que é parte requerente J. DE A. DE M.F. e requerida N. DA C. F., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de

Roraima, aos **trinta** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ARMANDO PAIXÃO DA SILVA FILHO, brasileiro, separado judicialmente, mestre de obras, filho de Armando Paixão da Silva e Gertrudes Maricaua da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.907.172-1-Divórcio por conversão(PROJUDI)**, em que é parte requerente C. DA F. e requerido A.P. DA S. F., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MARIA ANITA DA CONCEIÇÃO FREITAS, brasileira, casada, filha de João Mica e Maria José da Conceição, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.908.024-3-Divórcio Direto(PROJUDI)**, em que é parte requerente A.F. e requerida M.A. DA C.F. e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: LEDA DE FARIAS PERES, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.908.022-7-Divórcio Direto(PROJUDI)**, em que é parte requerente J.R.L.P. e requerida L. DE F. P., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MARIA DE LOURDES SOUSA DE CARVALHO, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.906.959-2-Divórcio Litigioso(PROJUDI)**, em que é parte requerente L.O. DE C. e requerida M. DE L.S. DE C., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.07.172567-4 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Severino Pinto de Souza** e interditado(a) **Marquizam Dantas de Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **MARQUIZAM DANTAS DE SOUZA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **SEVERINO PINTO DE SOUZA**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR,

03 de março de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.04.085186-6 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Soraia Mangabeira Vieira** e interditado(a) **Kayse Mangabeira de Faria**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **KAYSE MANGABEIRA DE FARIA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **SORAIA MANGABEIRA VIEIRA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de março de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.06.144807-1 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Antônia Socorro Monteiro** e interditado(a) **Moisés Monteiro dos Reis**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **MOISÉS MONTEIRO DOS REIS**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de

acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **ANTÔNIA SOCORRO MONTEIRO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita, fl. 17. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.07.165114-4 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Deolinda Rosa Silva Feitosa** e interditado(a) **Antonilson Silva Feitosa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **ANTONILSON SILVA FEITOSA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **DEOLINDA ROSA SILVA FEITOSA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de março de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: A. DA S. e J.A. DA S., menores representados pela Sra. **MARLENE ROSANGELA BERNARDO DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, filha de Damásio Bernardo da Silva e Marina Ana da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 08 185809-3-Investigação de paternidade**, em que são parte requerente **A. DA S. e J.A. DA S.,** menores representados pela Sra. **MARLENE ROSANGELA BERNARDO DA SILVA** e requerido **J.C. DA S.,** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: E. DE S. G. menor representado pela Sra. **GARDENIA LIMA DE SOUZA**, brasileira, solteira, filha de Liberalino Avelino de Souza e Luzia Lima de Souza, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer no Cartório da 7.^a Vara Cível, endereço abaixo, a fim de receber a certidão de nascimento devidamente averbada.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Expediente do dia 03 de agosto de 2009 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.06.138032-4.

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JOSÉ MACHADO DE SOUSA e DOMINGOS DE OLIVEIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ MACHADO DE SOUSA**, brasileiro, convivente, comerciante, natural de Santa Luzia/MA, nascido em 02/08/1952, filho de Maria Machado de Souza, sem mais qualificações e **DOMINGOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 25.01.1953, natural de Vitorino Freire/MA, Vito Bezerra e de Maria da Paz Oliveira, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 184, § 2º, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 109 a 111, cujo final segue transcrito: "Isto posto, condeno José Machado de Sousa e Domingos de Oliveira nas penas do artigo 184, § 2º, do CP. Passo à aplicação da pena de cada acusado: **José Machado de Sousa**: Culpabilidade mediana; o acusado tem bons antecedentes, conforme entendimento do STF, no recente julgamento da ADPF nº 144/08, não havendo elementos para se aferir sua personalidade e sua conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o acusado foi preso com grande quantidade de DVDs e CDs falsificados, tendo o material sido apreendido e destruído. Assim sendo, fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de aplicar a atenuante da confissão em razão da pena-base ter sido fixada no mínimo legal. Não há causas de aumento ou diminuição de pena, motivo pelo qual torno definitiva a pena aplicada. Na forma prevista no artigo 44 do CP, procedendo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, nos termos a serem definidos pela VEP. Em caso de descumprimento ou não aceitação a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal. **Domingos de Oliveira**: Culpabilidade mediana; o acusado tem bons antecedentes, conforme entendimento do STF, no recente julgamento da ADPF nº 144/08, não havendo elementos para se aferir sua personalidade e sua conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o acusado foi preso com grande quantidade de DVDs e CDs falsificados, tendo o material sido apreendido e destruído. Assim sendo, fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de aplicar a atenuante da confissão em razão da pena-base ter sido fixada no mínimo legal. Não há causas de aumento ou diminuição de pena, motivo pelo qual torno definitiva a pena aplicada. Na forma prevista no artigo 44 do CP, procedendo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, nos termos a serem definidos pela VEP. Em caso de descumprimento ou não aceitação a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP para cumprimento da pena restritiva de direitos. P.R.I e arquite-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista(RR), 16 de setembro de 2008". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010. 06.151347-8.

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **GILCILENE FURTADO BOTELHO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **GILCILENE FURTADO BOTELHO**, brasileira, solteira, natural de Boa Vista/RR, filha de Gilson Nunes Botelho e de Rosa Ferraz Furtado, RG nº 251.771 SSP/RR, CPF nº 941.888.312-00, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 129, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu

advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 17 de dezembro de 2006, por volta das 15:06 horas, na Rua Dalício Amorim bairro Caimbé, a denunciada, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, ofendeu a integridade corporal da vítima ALESSANDRA PATRICIA LIMA, após uma discussão ocorrida na residência da mãe da vítima. Agindo assim, a denunciada incorreu nas penas do art. 129, do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.06.150761-1.

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **SIDINEY PINHO DE ASSIS e DELCIMAR DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **SIDINEY PINHO DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 25/02/1985, filho de Paulo Sérgio de Assis e de América de Pinho, sem mais qualificações e **DELCIMAR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, cozinheiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 05.10.1985, filho de Maria Francisca da Silva, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 128 a 131, cujo final segue transcrito: "Isto posto, afasto a qualificadora de concurso de agentes e condeno **Delcimar da Silva** nas penas do artigo 157, § 2º, I, do CP e absolvo Sidney Pinho de Assis com fulcro no art. 386, inc. IV, do CPP. Passo à aplicação da pena: Culpabilidade mediana dentro do tipo no qual o réu está incurso; o réu tem bons antecedentes, conforme entendimento do STF, no recente julgamento da ADPF nº 144/08, não havendo elementos para se aferir sua personalidade e sua conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o acusado tomou a bicicleta da vítima, mediante o uso de uma faca, mas foi preso e o bem recuperado. Assim sendo, fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, 04 anos de reclusão e 40 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de aplicar a atenuante da confissão em razão da pena-base ter sido fixada no mínimo legal. Acresço à pena-base o índice de 1/3 relativo à qualificadora do uso de arma, redundando numa pena final de 05 anos e 04 meses de reclusão e 53 dias-multa. A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, b, do CP. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP, lançando o nome do réu no rol dos culpados. P.R.I e archive-se, dando-se as baixas devidas em relação ao réu Sidney. Boa Vista(RR), 09 de setembro de 2008". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2009.

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.05.122200-7.

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JOSSIMAR NEVES MORAIS**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSSIMAR NEVES MORAIS**, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Boa Vista/RR, nascido em 13/07/1986, filho de João Matias Mora e de Maria do Perpétuo Socorro Neves, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 155, § 4º, IV, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 140 a 142, cujo final segue transcrito: "Isto posto, condeno **Jossimar Neves Morais** nas penas do artigo 155, § 4º, IV, do CP. Passo à aplicação da pena: Culpabilidade leve; o acusado tem bons antecedentes, não há elementos para se aferir sua personalidade e sua conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o acusado juntamente com um co-réu (falecido) resolveram subtrair grades de cervejas para ingerir com outros colegas, tendo sido descoberto e preso em flagrante pela polícia. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo de cada um. Deixo de aplicar a atenuante da menor idade em razão da pena ter sido fixada no mínimo legal. Não há aumento nem diminuição de pena, motivo pelo qual torno definitiva a pena aplicada. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP. Em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP, para cumprimento da pena restritiva de direitos, arquivando-se estes autos. P.R.I e cumpra-se. Boa Vista(RR), 30 de maio de 2008". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2009.

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.07.166884-1.

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **FÁBIO DA SILVA NUNES**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FÁBIO DA SILVA NUNES**, brasileiro, solteiro, auxiliar de pintura, natural de Boa Vista/RR, nascido em 23/04/1987, filho de Aldecir Nunes de Oliveira e de Marivalda Nicolau da Silva, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 155, § 4º, I, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 82 a 84, cujo final segue transcrito: "Isto posto, condeno o acusado **Fábio da Silva Nunes** nas penas do artigo 155, § 4º, I, do CP. Passo à aplicação da pena : Culpabilidade mediana; visto que a ação do acusado não teve grandes proporções; o acusado tem bons antecedentes; não há elementos para se aferir sua personalidade e sua conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o acusado prestava serviços para a vítima e após ser demitido, resolveu furtar um aparelho de DVD do interior da residência da vítima e o carro que estava estacionado na garagem, bens que foram recuperados e devolvidos. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo de cada um. Deixo de aplicar as atenuantes da confissão espontânea e da menoridade relativa em razão da pena ter sido fixada no mínimo legal, tornado-a definitiva face a ausência de causas de aumento ou diminuição de pena. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP. Em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP, se ndo que esta comarca dispõe da Casa do Albergado. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP, para cumprimento da pena, arquivando-se estes autos. P.R.I e cumpra-se. Boa Vista(RR), 10 de setembro de 2008". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2009.

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.07.157030-2.

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **FRANCISCO ANTONIO LIMA DUTRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO ANTONIO LIMA DUTRA**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Fortaleza/CE, nascido em 10/07/1979, filho de Manoel Dutra Neto e de Maria de Lourdes Lima Dutra, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 184, § 1º, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 85 a 87, cujo final segue transcrito: "Isto posto, nos termos do art. 383 do CPP, desclassifico a imputação para condenar nas penas do art. 184, § 2º, do CP. Passo à aplicação da pena: Culpabilidade leve; visto que a ação do acusado não teve grandes proporções; o acusado tem bons antecedentes; não há elementos para se aferir sua personalidade e sua conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o acusado teve apreendido sob seu poder material (CDs e DVDs) falsificados. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo de cada um. Deixo de aplicar a atenuante da confissão em razão da pena ter sido fixada no mínimo legal, tornado-a definitiva face a ausência de causas de aumento ou diminuição de pena. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP. Em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP. Providencie-se junto à direção do Fórum o encaminhamento do material apreendido para destruição. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP, para cumprimento da pena, arquivando-se estes autos com as devidas baixas. P.R.I. Boa Vista(RR), 11 de dezembro de 2008". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2009.

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.06.148385-4.

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **WALLEMBERG TIAGO LIMA DO NASCIMENTO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **WALLEMBERG TIAGO LIMA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 29.06.1987, filho de Francisco das Chagas Gonçalves do Nascimento e de Haydenia Magalhães Lima, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 155, § 4º, I e IV do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 133 a 135, cujo final segue transcrito: "Isto posto, condeno Wallemberg Tiago Lima do Nascimento nas penas do art. 155, § 4º, I, do CP, afastando a qualificadora do inciso IV. Passo à aplicação da pena: Culpabilidade mediana, não tendo maiores implicações na conduta do acusado, que tem bons antecedentes; não havendo elementos para se aferir sua personalidade e sua conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, verifico que o acusado furtou, mediante arrombamento, o ventilador de sua irmã, contudo o bem foi recuperado e devolvido à vítima. Assim sendo, fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo de cada um. Deixo de aplicar a atenuante da confissão e da menoridade relativa em razão da pena ter sido fixada no mínimo legal, tornado-a definitiva face a ausência de causas de aumento ou diminuição de pena. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP. Em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP. Providencie-se junto à direção do Fórum o encaminhamento do material apreendido para destruição. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP, para cumprimento da pena, arquivando-se estes autos com as devidas baixas. P.R.I. Boa Vista(RR), 17 de setembro de 2008". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2009.

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Expediente do dia 03 de agosto de 2009 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.06.138032-4.

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JOSÉ MACHADO DE SOUSA e DOMINGOS DE OLIVEIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ MACHADO DE SOUSA**, brasileiro, convivente, comerciante, natural de Santa Luzia/MA, nascido em 25/01/1953, filho de Maria Machado de Souza, sem mais qualificações e **DOMINGOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Vitorino Freire/MA, Vito Bezerra e de Maria da Paz Oliveira, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 184, § 2º, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 109 a 111, cujo final segue transcrito: "Isto posto, condeno José Machado de Sousa e Domingos de Oliveira nas penas do artigo 184, § 2º, do CP. Passo à aplicação da pena de cada acusado: **José Machado de Sousa**: Culpabilidade mediana; o acusado tem bons antecedentes, conforme entendimento do STF, no recente julgamento da ADPF nº 144/08, não havendo elementos para se aferir sua personalidade e sua conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o acusado foi preso com grande quantidade de DVDs e CDs falsificados, tendo o material sido apreendido e destruído. Assim sendo, fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de aplicar a atenuante da confissão em razão da pena-base ter sido fixada no mínimo legal. Não há causas de aumento ou diminuição de pena, motivo pelo qual torno definitiva a pena aplicada. Na forma prevista no artigo 44 do CP, procedendo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, nos termos a serem definidos pela VEP. Em caso de descumprimento ou não aceitação a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal. **Domingos de Oliveira**: Culpabilidade mediana; o acusado tem bons antecedentes, conforme entendimento do STF, no recente julgamento da ADPF nº 144/08, não havendo elementos para se aferir sua personalidade e sua conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o acusado foi preso com grande quantidade de DVDs e CDs falsificados, tendo o material sido apreendido e destruído. Assim sendo, fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de aplicar a atenuante da confissão em razão da pena-base ter sido fixada no mínimo legal. Não há causas de aumento ou diminuição de pena, motivo pelo qual torno definitiva a pena aplicada. Na forma prevista no artigo 44 do CP, procedendo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, nos termos a serem definidos pela VEP. Em caso de descumprimento ou não aceitação a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP para cumprimento da pena restritiva de direitos. P.R.I e arquite-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista(RR), 16 de setembro de 2008". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010. 06.151347-8.

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **GILCILENE FURTADO BOTELHO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **GILCILENE FURTADO BOTELHO**, brasileira, solteira, natural de Boa Vista/RR, filha de Gilson Nunes Botelho e de Rosa Ferraz Furtado, RG nº 251.771 SSP/RR, CPF nº 941.888.312-00, sem as qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 129, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu

advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 17 de dezembro de 2006, por volta das 15:06 horas, na Rua Dalício Amorim bairro Caimbé, a denunciada, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, ofendeu a integridade corporal da vítima ALESSANDRA PATRICIA LIMA, após uma discussão ocorrida na residência da mãe da vítima. Agindo assim, a denunciada incorreu nas penas do art. 129, do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.06.150761-1.

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **SIDINEY PINHO DE ASSIS e DELCIMAR DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **SIDINEY PINHO DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 25/02/1985, filho de Paulo Sérgio de Assis e de América de Pinho, sem mais qualificações e **DELCIMAR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, cozinheiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 05.10.1985, filho de Maria Francisca da Silva, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 128 a 131, cujo final segue transcrito: "Isto posto, afasto a qualificadora de concurso de agentes e condeno **Delcimar da Silva** nas penas do artigo 157, § 2º, I, do CP e absolvo Sidney Pinho de Assis com fulcro no art. 386, inc. IV, do CPP. Passo à aplicação da pena: Culpabilidade mediana dentro do tipo no qual o réu está incurso; o réu tem bons antecedentes, conforme entendimento do STF, no recente julgamento da ADPF nº 144/08, não havendo elementos para se aferir sua personalidade e sua conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o acusado tomou a bicicleta da vítima, mediante o uso de uma faca, mas foi preso e o bem recuperado. Assim sendo, fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, 04 anos de reclusão e 40 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de aplicar a atenuante da confissão em razão da pena-base ter sido fixada no mínimo legal. Acresço à pena-base o índice de 1/3 relativo à qualificadora do uso de arma, redundando numa pena final de 05 anos e 04 meses de reclusão e 53 dias-multa. A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, b, do CP. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP, lançando o nome do réu no rol dos culpados. P.R.I e archive-se, dando-se as baixas devidas em relação ao réu Sidney. Boa Vista(RR), 09 de setembro de 2008". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2009.

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.06.150761-1.

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JOSSIMAR NEVES MORAIS**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSSIMAR NEVES MORAIS**, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Boa Vista/RR, nascido em 13/07/1986, filho de João Matias Mora e de Maria do Perpétuo Socorro Neves, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 155, § 4º, IV, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 140 a 142, cujo final segue transcrito: "Isto posto, condeno **Jossimar Neves Morais** nas penas do artigo 155, § 4º, IV, do CP. Passo à aplicação da pena: Culpabilidade leve; o acusado tem bons antecedentes, não há elementos para se aferir sua personalidade e sua conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o acusado juntamente com um co-réu (falecido) resolveram subtrair grades de cervejas para ingerir com outros colegas, tendo sido descoberto e preso em flagrante pela polícia. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo de cada um. Deixo de aplicar a atenuante da menor idade em razão da pena ter sido fixada no mínimo legal. Não há aumento nem diminuição de pena, motivo pelo qual torno definitiva a pena aplicada. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP. Em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP, para cumprimento da pena restritiva de direitos, arquivando-se estes autos. P.R.I e cumpra-se. Boa Vista(RR), 30 de maio de 2008". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2009.

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.07.166884-1.

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **FÁBIO DA SILVA NUNES**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FÁBIO DA SILVA NUNES**, brasileiro, solteiro, auxiliar de pintura, natural de Boa Vista/RR, nascido em 23/04/1987, filho de Aldecir Nunes de Oliveira e de Marivalda Nicolau da Silva, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 155, § 4º, I, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 82 a 84, cujo final segue transcrito: "Isto posto, condeno o acusado **Fábio da Silva Nunes** nas penas do artigo 155, § 4º, I, do CP. Passo à aplicação da pena : Culpabilidade mediana; visto que a ação do acusado não teve grandes proporções; o acusado tem bons antecedentes; não há elementos para se aferir sua personalidade e sua conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o acusado prestava serviços para a vítima e após ser demitido, resolveu furtar um aparelho de DVD do interior da residência da vítima e o carro que estava estacionado na garagem, bens que foram recuperados e devolvidos. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo de cada um. Deixo de aplicar as atenuantes da confissão espontânea e da menoridade relativa em razão da pena ter sido fixada no mínimo legal, tornado-a definitiva face a ausência de causas de aumento ou diminuição de pena. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP. Em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP, se ndo que esta comarca dispõe da Casa do Albergado. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP, para cumprimento da pena, arquivando-se estes autos. P.R.I e cumpra-se. Boa Vista(RR), 10 de setembro de 2008". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2009.

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.07.157030-2.

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **FRANCISCO ANTONIO LIMA DUTRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO ANTONIO LIMA DUTRA**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Fortaleza/CE, nascido em 10/07/1979, filho de Manoel Dutra Neto e de Maria de Lourdes Lima Dutra, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 184, § 1º, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 85 a 87, cujo final segue transcrito: "Isto posto, nos termos do art. 383 do CPP, desclassifico a imputação para condenar nas penas do art. 184, § 2º, do CP. Passo à aplicação da pena: Culpabilidade leve; visto que a ação do acusado não teve grandes proporções; o acusado tem bons antecedentes; não há elementos para se aferir sua personalidade e sua conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o acusado teve apreendido sob seu poder material (CDs e DVDs) falsificados. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo de cada um. Deixo de aplicar a atenuante da confissão em razão da pena ter sido fixada no mínimo legal, tornado-a definitiva face a ausência de causas de aumento ou diminuição de pena. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP. Em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP. Providencie-se junto à direção do Fórum o encaminhamento do material apreendido para destruição. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP, para cumprimento da pena, arquivando-se estes autos com as devidas baixas. P.R.I. Boa Vista(RR), 11 de dezembro de 2008". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2009.

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.06.8385-4.

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **WALLEMBERG TIAGO LIMA DO NASCIMENTO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **WALLEMBERG TIAGO LIMA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 29.06.1987, filho de Francisco das Chagas Gonçalves do Nascimento e de Haydenia Magalhães Lima, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 155, § 4º, I e IV do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 133 a 135, cujo final segue transcrito: "Isto posto, condeno Wallemberg Tiago Lima do Nascimento nas penas do art. 155, § 4º, I, do CP, afastando a qualificadora do inciso IV. Passo à aplicação da pena: Culpabilidade mediana, não tendo maiores implicações na conduta do acusado, que tem bons antecedentes; não havendo elementos para se aferir sua personalidade e sua conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, verifico que o acusado furtou, mediante arrombamento, o ventilador de sua irmã, contudo o bem foi recuperado e devolvido à vítima. Assim sendo, fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo de cada um. Deixo de aplicar a atenuante da confissão e da menoridade relativa em razão da pena ter sido fixada no mínimo legal, tornado-a definitiva face a ausência de causas de aumento ou diminuição de pena. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP. Em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP. Providencie-se junto à direção do Fórum o encaminhamento do material apreendido para destruição. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP, para cumprimento da pena, arquivando-se estes autos com as devidas baixas. P.R.I. Boa Vista(RR), 17 de setembro de 2008". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2009.

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 01/08/2009

PORTARIA GAB N° 012/2009

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO que a Justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções de nº 24/07, 30/07 e 05/09, aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciários;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que, além dos finais de semana e feriados, haverá, a cada dia na semana, um servidor e um Oficial de Justiça de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto, ser afixada na porta deste Fórum o nome do servidor e o respectivo telefone.

Art. 2º - DETERMINAR que, além do horário de expediente normal, qual seja, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14h, o Fórum da Comarca de Caracaraí-RR permanecerá aberto aos sábados, feriados e datas comemorativas em que, de acordo com o COJERR, não houver expediente forense, das 08 às 11h, em regime de plantão, ficando responsável pelo atendimento no Cartório o servidor designado na escala de plantão e sobreaviso.

Art. 3º - FIXAR a escala do regime de plantão e sobreaviso da Comarca de Caracaraí-RR, para os FINAIS DE SEMANA, no período compreendido entre 31 de julho a 08 de setembro de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	31 de julho a 03 de agosto	Das 18h do dia 31.07.09 às 08h do dia 03.08.09
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciária	07 a 10 de agosto	Das 18h do dia 07.08.09 às 08h do dia 10.08.09
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça		
Manuella Parente	Técnica Judiciária	14 a 17 de agosto	Das 18h do dia 14.08.09 às 08h do dia 17.08.09
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		
Rosaura Franklin Marcant da Silva	Analista Processual	21 a 24 de agosto	Das 18h do dia 21.08.09 às 08h do dia 24.08.09
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça		
Suzete Souza dos Santos	Assistente Judiciária	28 a 31 de agosto	Das 18h do dia 28.08.09 às 08h do dia 31.08.09
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		

Luiz Eugênio Brambila	Oficial Contador	04 a 08 de setembro	Das 18h do dia 04.09.09 às 08h do dia 08.09.09
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça		

Art. 4º - FIXAR a escala do regime de plantão e sobreaviso da Comarca de Caracarái-RR, para os DIAS DA SEMANA, no período compreendido entre 03 de agosto a 11 de setembro de 2009, excluindo-se o horário de expediente normal (das 08 às 14h), caso não haja feriado ou ponto facultativo, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	03 a 07 de agosto	Das 18h do dia 31.07.09 às 08h do dia 03.08.09
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciária	10 a 14 de agosto	Das 18h do dia 07.08.09 às 08h do dia 10.08.09
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça		
Manuella Parente	Técnica Judiciária	17 a 21 de agosto	Das 18h do dia 14.08.09 às 08h do dia 17.08.09
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		
Rosaura Franklin Marcant da Silva	Analista Processual	24 a 28 de agosto	Das 18h do dia 21.08.09 às 08h do dia 24.08.09
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça		
Suzete Souza dos Santos	Assistente Judiciária	31 de agosto a 04 de setembro	Das 18h do dia 28.08.09 às 08h do dia 31.08.09
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		
Luiz Eugênio Brambila	Oficial Contador	08 a 11 de setembro	Das 18h do dia 04.09.09 às 08h do dia 08.09.09
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça		

Art. 5º - DETERMINAR que os servidores escalados, façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, bem como no horário em que estiverem de sobreaviso.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento nº 001/2009, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: MPE/DPE/DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da Resolução de nº30/ 07.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caracarái, RR, 31 de julho de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES APREENDIDAS

A Escrivã Judicial da Comarca de Caracarái-RR, no exercício das atribuições do cargo, em cumprimento ao disposto na Portaria/CGJ nº 092/2009, de 1º de julho de 2009, publica edital contendo a relação de armas e munições apreendidas em processos e procedimentos anteriores a janeiro de 2009 e custodiadas no Fórum desta Comarca:

	ORIGEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	Sem identificação	Tubo com pólvora de caça, marca "Rinoceronte"
2	Sem identificação	03 cartuchos calibre 16
3	Sem identificação	02 cartuchos calibre 12
4	Sem identificação	16 cartuchos calibre 38
5	Sem identificação	02 cartuchos calibre 22
6	Sem identificação	03 cartuchos calibre 380
7	Sem identificação	07 cartuchos calibre 28
8	Sem identificação	02 cartuchos calibre 20
9	Sem identificação	42 cartuchos calibre 09
10	Sem identificação	80 cartuchos calibre 380
11	Sem identificação	04 cartuchos calibre 32
12	Sem identificação	17 cartuchos de pistola bereta 6,35
13	Sem identificação	Um saco plástico com chumbo para carregar cartucho
14	Sem identificação	03 cartuchos calibre 765
15	Sem identificação	11 cartuchos calibre 32
16	Sem identificação	02 cartuchos calibre 38
17	Sem identificação	78 cartuchos calibre 38
18	Sem identificação	Caixa com 19 espoletas para cartucho
19	Sem identificação	04 carregadores de pistola 380
20	Sem identificação	01 carregador de pistola 765
21	Sem identificação	Pistola PT 57 SC 7,65mm, nº EQ5142, marca "Taurus"
22	Sem identificação	Revólver calibre 38 Special, nº E168816, marca "Rossi"
23	Sem identificação	02 cartuchos 7,62mm, marca "CBC"
24	Sem identificação	07 cartuchos 16, marca "CBC"
25	Sem identificação	06 cartuchos GFL 7,65mm
26	Sem identificação	17 cartuchos 16, marca "CBC"
27	Sem identificação	06 cartuchos calibre 32
28	020.02.002401-2	02 cartuchos 16, marca "CBC"
29	TC nº 501/02, TC nº 31/02 (dados confusos)	Revólver calibre 22, nº 20371, marca "Rossi"
30	020.02.01001-1	12 cartuchos 36, FIOCCHI
31	020.02.00966-6	Pistola marca "Beretta", modelo 950 B, calibre 6,35, nº de série M82296
32	020.04.06509-4	Arma de fogo tipo garrucha (tiro unitário múltiplo, por ação simples), marca "Rossi", calibre 22, nº E126737, com cabo em madeira, construído artesanalmente.
33	020.04.06509-4	01 cartucho calibre 22, de percussão radial
34	020.04.06503-7	Revolver calibre 38 Special, nº GJ7458, marca "Taurus"
35	020.04.06503-7	01 cartucho calibre 38
36	020.05.07124-8	Espingarda de tiro unitário, com característica da marca "Pomba"(Rossi), calibre 28, nº 577056.
37	020.05.08029-8	Revólver calibre 38, nº 068285, marca "Taurus"
38	020.05.07418-4	Pistola modelo 950 B, calibre 6,35mm, nº M58095, marca "Beretta"

39	020.05.007545-4	Projétil encamisado total, ponta plana, base côncava, na cor prateada
40	020.05.007545-4	Partes de 02 projéteis
41	020.06.08993-3	Espingarda de tiro unitário, calibre 28, modelo "Pomba", nº S629778, marca "Rossi"
42	020.06.008977-6	Espingarda calibre 28, nº de série não aparente, marca "Rossi"
43	Oc nº 190/06, L nº 829/06	Espingarda calibre 20, nº 1174766
44	020.06.009784-5	Revólver calibre 22 LR, nº A941257, marca "Rossi"
45	020.06.08994-1	Revólver calibre 38 Special, nº1941500, marca "Taurus"
46	Oc nº 819/06, L nº 3850/06	Espingarda sem nº aparente, de 60 cm, com cano cortado
47	020.07.010506-7	Revólver calibre 38, nº 2152650
48	020.07.010471-4	Revólver calibre 38 Special, nº D906858, marca "Rossi"
49	020.07.010638-6	Espingarda de tiro unitário simples, calibre 32, nº S754946, marca "Rossi"
50	020.07.011275-8	Espingarda calibre 32, nº 1175025
51	020.07.011275-8	20 cartuchos calibre 28
52	020.07.011332-7	Estojo de cartucho "CBC" 38 SPL + P
53	020.07.010826-9	01 projétil expansivo ponta oca (EXPO), base plana, deformado, calibre 40, retirado do corpo da vítima.
54	020.08.012815-8	Revólver calibre 38 Special, nº HF48099, marca "Taurus"
55	020.08.013005-5	Rifle semi-automático, marca "CBC", modelo "Magtech 7022", calibre 22LR ONLY, nº ECK147393
56	020.08.012781-2	02 cartuchos de calibre .44 REM MAG
57	020.08.013004-8	Espingarda de tiro unitário simples, marca/modelo não aparente, calibre 16, nº B49147
58	020.08.013187-1 / 020.08.013222-6	Espingarda de tiro unitário simples, marca/modelo não aparente, calibre 12, nº de série parcialmente obliterada pelo desgaste oxidativo, restando apenas os 3 últimos dígitos ...513
59	020.08.013187-1 / 020.08.013222-6	02 estojos de cartuchos de calibre 12, marca "Armusa", descartáveis, na cor vermelha, ambos percutidos

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Caracarái/RR, em 01 de agosto de 2009.

ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA
Escrivã Judicial

COMARCA DE RORAINÓPOLIS**Expediente de 31/07/2009.****EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE ALIMENTOS-PEDIDO Nº 0047 07 007136-1**, em que C. E. S. B. e outros menores impúberes representados por sua genitora, a Sra. D. de S. M. move contra N. de L. B., ficando desde já **INTIMADOS C. E. S. B. e N. de S. B.**, na pessoa da representante, a Sra. **DÉBORA DE SOUSA MELO** de todo o teor da r. sentença a qual foi proferida às fls.50 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "Diante do Exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se por mandado apenas a requerente. Intime-se o requerido via D.P.J. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. *P. R. I. C. Rorainópolis, 09 de dezembro de 2008. (a) Elvo Pigari Júnior-MM. Juiz de Direito*". E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta um dias do mês de julho de dois mil e nove. Eu, *Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.*

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 0047 09 009414-6**, em que **E. da S. F.** move contra **V. L. de S. A. F.**, ficando **CITADA a SRA. VANA LÚCIA DE SOUZA ALVES FREIRES**, brasileira, casada, com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-A** que na falta de contestação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. (**art. 285 do CPC**), **SOB PENA DE REVELIA E CONFISÃO**. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e nove. Eu, *Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.*

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 0047 09 009417-9**, em que **J. O. D.** move contra **Z. S. D.**, ficando desde já **CITADA a Sra. ZENILDA SOARES DAMACENA**, brasileira, casada, com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e, caso queira contestar a presente ação, que o faça no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-O** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. **(art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISÃO**. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e nove. Eu, *Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem* do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 0047 07 006543-9**, em que **M. L. de J. da S. e L. E. de J. da S.**, menores impúberes, representados por sua genitora a **Sra. M. de F. L. de J.** move contra **E. P. da S.**, Ficando desde já **INTIMADOS M. L. de J. da S. e L. E. de J. da S.**, menores impúberes, na pessoa da representante legal, a **Sra. MARIA DE FÁTIMA LIMA DE JESUS**, brasileira, solteira, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao feito no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção. *E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e nove. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem* do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE ALIMENTOS-PEDIDO Nº 0047 05 004827-2**, que **R. G. P. de O.**, menor impúbere, representada por sua genitora a **Sra. R. K. P.** move contra **G. M. de O.**, ficando desde já **INTIMADO**, de todo o teor da R. Sentença de folhas 142 dos autos, o Sr. **GILBERTO MORAES DE OLIVEIRA**, cuja parte final é a seguinte: **“Diante do exposto, HOMOLOGO A**

DESISTÊNCIA e, por via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se a parte autora tão somente pela Defensoria Pública. Intime-se o requerido via edital. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 14 de abril de 2009. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.** *E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMPRA-SE**, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e nove. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.*

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 0047 08 008004-8**, que tem como requerente Edinalva Januária de Moraes e Interditado Ernildo Januário de Moraes na qual foi proferida a Sentença às fls. 25 e 26 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: *“Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, CPC para **DECRETAR** a interdição de **ERNILDO JANUÁRIO DE MORAIS**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diplomar legal, e **NOMEAR** o requerente **EDINALVA JANUÁRIA DE MORAIS**, como sua curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva esta sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia da R. Sentença. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita.” P. R. I. C. Rorainópolis, 18 de junho de 2009. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior–MM. Juiz de Direito Titular”.*

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 03/08/2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE TUTELA Nº 0047 08 008005-5**, em que **R. L. do N.** move contra **A. C. do N.**, ficando **CITADA a Sra. ANA CLÁUDIA DO NASCIMENTO**, com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-A** que na falta de contestação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. (**art. 285 do CPC**), **SOB PENA DE REVELIA E CONFISÃO**. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de agosto de dois mil e nove. Eu, *Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem* do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE NEGATÓRIA DE PATERNIDADE Nº 0047 07 006852-4**, em que **A. M. L.** move contra **A. V. L.**, menor impúbere, representada por sua genitora, a Sra. **E. F. V.**, ficando desde já **INTIMADO o Sr. ADALBERTO MOREIRA LIMA** de todo o teor da R. Sentença a qual foi proferida às fls.23 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: **“Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso III, da lei processual vigente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 03 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito”**. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, *Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem* do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 0047 06 005183-7**, em que M. S. B. J. move contra R. R. B., ficando desde já **INTIMADOS o Sr. MIGUEL SILVA BATISTA JÚNIOR e a Sra. REGINA RODRIGUES BATISTA** de todo o teor da R. Sentença a qual foi proferida às fls.29 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: **“Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso III, da lei processual vigente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 03 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito”**. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 0047 07 007096-7**, em que L. P. R. J. move contra R. de J. J., ficando desde já **INTIMADA a Sra. LEOCILDA PEREIRA ROCHA JARDIM** de todo o teor da R. Sentença a qual foi proferida às fls. 62/63 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: **“Ex positis, satisfeitas que foram as formalidades legais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, decreto o divórcio do casal com a extinção do vínculo matrimonial e determino seja oficiado ao Cartório de Registro Civil para que realize a respectiva averbação, com alteração do nome da cônjuge virago que volta a usar o nome de solteira, qual seja: LEOCILDA PEREIRA ROCHA**. Arbitro os alimentos no importe de 50% do salário mínimo a ser depositado em conta bancária (a ser aberta pela genitora, no prazo de cinco dias de sua intimação desta sentença) todo dia 10 de cada mês (iniciando-se no próximo dia 10 subsequente à intimação da sentença por parte do requerido). A guarda dos filhos permanecerá com a genitora, podendo o requerido exercer o direito de visitas livremente, bem como, ficar com os mesmos no período de férias escolares. Sem custas. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Cientifique-se o Ministério Público e a D.P.E. P. R. I. C. Rorainópolis, 16 de abril de 2009. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO”**. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 0047 02 000414-0**, em que MOACIR REGINATTO move contra JOÃO NUNES DE ARAÚJO, ficando desde já **INTIMADO o Sr. JOÃO NUNES DE ARAÚJO** de todo o teor da R. Sentença a qual foi proferida às fls. 274/275 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: **“Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se a requerida pela via editalícia. P. R. I. C. Rorainópolis, 12 de março de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO”**. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 0047 02 000115-3**, em que C. P. S. move contra E. O. S., ficando desde já **INTIMADOS a Sra. CELINA PINTO SERRÃO e o Sr. ERALDO OSTENIL SERRÃO** de todo o teor da R. Sentença a qual foi proferida às fls. 93 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: **“Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se a requerente pela via editalícia. P.R.I.C. Rorainópolis, 24 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO”**. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

COMARCA DE ALTO ALEGRE**Expediente de 03/08/2009****PUBLICAÇÃO PORTARIA****PORTARIA /GAB/Nº 14/09**

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Substituta na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º Parágrafo 1º, da Resolução n. 08/2009 do Tribunal Pleno.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar, a pedido, o art. 5º da Portaria/GAB/Nº 08/09 que designou Michel Wesley Lopes - Escrivão Judicial em Exercício – como o servidor responsável por manter o Cartório aberto das 14h às 18h durante os dias úteis.

Art. 2º - Determinar que o servidor **DAVID DE OLIVEIRA SANTOS**, Assistente Judiciário, fique responsável por manter o Cartório aberto das 14h às 18h, durante os dias úteis.

Parágrafo único: Determinar que o servidor MARCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL, Assistente Judiciário, o substitua em suas ausências e impedimentos, mediante comunicação à chefia imediata.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores e afixe-se cópia da presente Portaria no átrio do Fórum.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 03 de agosto de 2009.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito Substituta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03/08/2009

PORTARIA Nº 478, DE 03 DE AGOSTO DE 2009

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, para participar da “**15º Seminário Internacional do IBCCRIM**”, no período de 24 a 29AGO09, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 479, DE 03 DE AGOSTO DE 2009

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, para participar da “**15º Seminário Internacional do IBCCRIM**”, no período de 24 a 29AGO09, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 480, DE 03 DE AGOSTO DE 2009

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para participar do “**I Congresso Internacional do Meio Ambiente Subterrâneo**”, no período de 14 a 19SET09, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 481, DE 03 DE AGOSTO DE 2009

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para participar do “**VII Congresso Latino Americano de Direito Florestal Ambiental**”, no período de 10 a 15AGO09, a realizar-se na cidade de Curitiba/PR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 371 - DG, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **AODIR FRANCISCO MENDES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 17AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 372 - DG, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 373 - DG, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 374 - DG, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 03AGO09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 337-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4116, de 14JUL09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 375 - DG, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 03AGO09, da Portaria nº 343-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4117, de 15JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO – TERCEIRO TERMO ADITIVO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, dando cumprimento ao contido no art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do Terceiro Termo Aditivo do Contrato realizado entre Ministério Público do Estado de Roraima e o BANCO DO BRASIL S.A., cuja finalidade é a efetuar o pagamento dos fornecedores de bens e serviços diversos, bem como efetuar o pagamento dos servidores públicos, através dos serviços de pagamentos por conta de terceiros, por meio do sistema PGT. , proveniente do Processo Administrativo nº 545/06 - DA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alterar a Cláusula Décima Oitava do Contrato de Prestação de Serviços, especificamente quanto ao serviço de processamento de TED e DOC, cuja tarifa passará à R\$ 4,00 (quatro reais) por processamento de TED ou DOC para pagamento de salário, pelo sistema PGT.

CONVENIADO: BANCO DO BRASIL S.A.

DATA ASSINATURA: 03 de junho de 2009.

Boa Vista, 30 de julho de 2009.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

PROCESSO – 792/09 DA

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo da inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I, art. 25, da Lei de Licitações e Contratos, proveniente do Processo Administrativo nº 792/09.

OBJETO: Aquisição de licença de uso do software Autodesk AutoCAD REVIT ARCHITECTURE SUITE 2010 para o uso em rede corporativa.

CONTRATADA: INTRANORTH TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

VALOR: R\$ 18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais), para o Exercício de 2009.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-522, elemento de despesa 339039, fonte 001.

DATA DO PROCEDIMENTO: 22 de julho de 2009.

Boa Vista, 31 de julho de 2009.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

PROCESSO – 722/09 DA

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo da dispensa de licitação com fulcro no inciso V, art. 24, da Lei de Licitações e Contratos, proveniente do Processo Administrativo nº 722/09.

OBJETO: Aquisição de material permanente de informática.

CONTRATADA: EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO – ME..

VALOR: R\$ 74.850,00 (setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais), para o Exercício de 2009.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-522, elemento de despesa 449052, fonte 001.

DATA: 07 de julho de 2009.

Boa Vista, 31 de julho de 2009.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

2ª PROMOTORIA CÍVEL

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 001/09

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seus Promotores de Justiça.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o papel de fiscal do cumprimento da lei legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu o art. 24, §4º da CF, diz : “A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.”

CONSIDERANDO que no dia em 10 de junho de 2008 foi publicada a lei 11.690/2008, a qual altera os dispositivos do Decreto -lei nº 3.690, de 3 de outubro de 1941-Código de Processo Penal, relativos á prova e dá outras providências, dentre as alterações realizadas pela nova lei ressalta-se a relativa ao requisito de investidura ao cargo de perito. Neste sentido, determina a nova lei que a seguinte redação ao art. 159 “ O exame de corpo delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior”(grifei)

CONSIDERANDO a presente alteração no Código de Processo Penal suspende-se a alínea “e” do art. 46, VI, da Lei Complementar Estadual nº 055/01, a qual exige o requisito básico de ensino médio aos peritos papiloscopistas. Ressalta-se que a Lei 11.690/08 assegura aos Peritos já investidos, sem exigência do diploma de curso superior, a continuidade no exercício das suas atividades, ressalvados os peritos médicos.

CONSIDERANDO que os termos do artigo 159 do Código de Processo Penal exige o requisito de nível superior para investidura ao cargo de Perito, **RESOLVE:**

NOTIFICAR O EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, RECOMENDANDO-O:

- 1) QUE na promoção de novo concurso público para a investidura em cargo de perito atenda-se o disposto no art. 159 do Código de Processo Penal, a fim de exigir o diploma de nível superior aos novos peritos.
- 2) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima na feitura de certame as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2009.

ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR
Promotor de Justiça

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através dos Promotores de Justiça titulares da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista - RR, detentores de atribuição na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e, de outro lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPERR**, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, o Sr. Robério Bezerra de Araújo, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente instrumento aditivo, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados:

1 – Todas as obrigações já especificadas no TAC anteriormente firmado ficam prorrogadas pelo prazo de três meses contado a partir do término do Primeiro Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

2 – O **COMPROMISSÁRIO**, desse modo, obriga-se a realizar concurso(s) público(s) para todos os cargos públicos de seu quadro de pessoal, impreterivelmente até o dia **14.10.2009**, sob pena de pagar multa diária - **contabilizados os dias já vencidos do primeiro TAC** - no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por servidor irregular, destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85 ou outro fundo a ser pactuado futuramente;

3 – As nomeações dos aprovados no(s) concurso(s) público(s) a que se refere o item anterior serão feitas

pelo **COMPROMISSÁRIO** de forma discricionária, conforme o número de vagas existentes em seu quadro de pessoal e sua necessidade de contratação;

4 - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a afastar de seu quadro de pessoal todos os servidores contratados sem concurso público, e que não sejam investidos em cargo em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração (somente para as atribuições de chefia, direção e assessoramento), no prazo de dois meses, contados a partir da realização do concurso público referido no item 2, sob pena de pagar multa diária - **contabilizados os dias já vencidos do primeiro TAC** - no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por servidor irregular, destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85 ou outro fundo a ser pactuado futuramente;

5 - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a abster-se de contratar servidor sem concurso público para suprir as suas necessidades permanentes, máxime por tempo indeterminado, ou de forma sucessiva por tempo determinado, ressalvado-se a hipótese de provimento de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, no prazo de dois meses a partir da realização do concurso público de que trata o item 2, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85 ou outro fundo a ser pactuado futuramente;

6 - Será considerado como descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta a contratação de servidores por intermédio de cooperativa de trabalho ou de empresa (fornecimento de mão de obra) para prestarem serviços para o **COMPROMISSÁRIO** em caráter pessoal, contínuo e subordinado;

7 - O valor das multas previstas no presente termo de compromisso de ajustamento de conduta será atualizado pelo INPC/IBGE, ou pelo índice que o substitua, ou, na falta de outro, pelo índice adotado pela Fazenda Nacional para atualizar suas dívidas;

E por estarem assim de acordo firmam o presente que segue assinado em 3 (três) vias.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2009.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Promotor de Justiça

ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR

Promotor de Justiça

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO

Diretor Presidente do IPERR